



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.903

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991

**GOVERNADOR DO ESTADO  
HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ronaldo Passarinho

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Frederico Coelho de Souza

**SECRETARIADO**

**ADMINISTRAÇÃO**

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

**JUSTIÇA**

Arthur Cláudio Mello

**FAZENDA**

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Ismar Pereira da Silva

**SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Mendes Barroso Rebello

**EDUCAÇÃO**

Therezinha Moraes Gueiros

**AGRICULTURA**

Joaquim Lira Maia

**SEGURANÇA PÚBLICA**

Mário Monteiro Malato

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Iris Merêncio de Araujo Alfaia

**CULTURA**

João de Jesus Paes Loureiro

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Fernando Teruo Yamada

**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

**TRANSPORTES**

Luiz Otávio Oliveira Campos

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Edith Marília Maia Crespo

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Edgard Olynto Contente

**CONSULTORIA GERAL DO ESTADO**

Daniel Queima Coelho de Souza

**NESTA EDIÇÃO**

LEI Nº 5.657

Do Governo do Estado

**PORTARIAS**

Da Secretaria de Estado de Administração e Imprensa Oficial do Estado

**EDITAL**

Do Tribunal Regional Eleitoral

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO  
DE PROCURADOR DO ESTADO**

**AVISO**

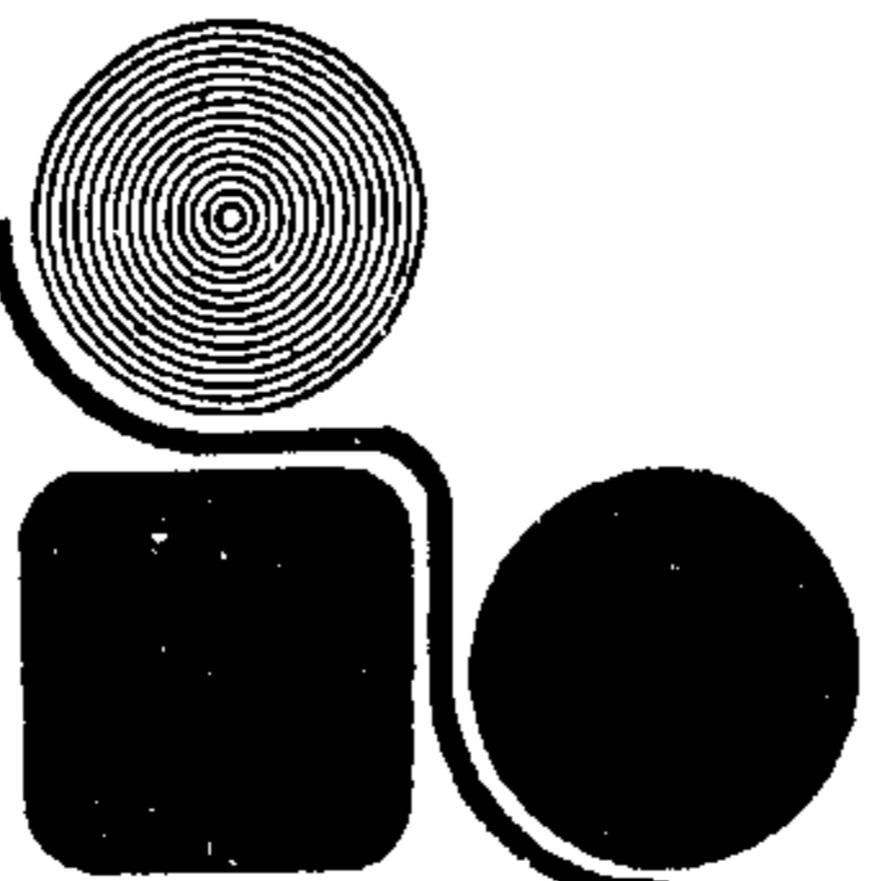
Da Procuradoria Geral do Estado

**AVISO**

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETEIRIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

24 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**

## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI N° 5.654 de 23 de JANEIRO de 1991.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

##### CAPÍTULO I

###### DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Órgão Estadual, tem a finalidade de auxiliar as Câmaras Municipais no controle externo, na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios com sede na cidade de Belém e jurisdição em todo o território do Estado do Pará.

Art. 2º - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado compõe-se de 07 (sete) membros, os quais terão o título de Conselheiro.

Art. 3º - Funcionam no Tribunal de Contas dos Municípios como partes integrantes de sua organização:

I - Os Auditores

II - Os Serviços Auxiliares

##### CAPÍTULO II

###### DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

Art. 4º - O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 5º - O Tribunal de Contas dos Municípios poderá dividir-se em Câmaras, mediante deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros titulares.

§ 1º - Não será objeto de deliberação das Câmaras, matéria de competência privativa do Plenário, a ser definida no Regimento Interno.

§ 2º - A competência, o número, a composição, a presidência e o funcionamento das Câmaras serão regulados no Regimento Interno.

Art. 6º - O Tribunal fixará, no Regimento Interno, o período de funcionamento das sessões e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção total de seus serviços.

##### CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 8º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará serão escolhidos:

I - Um terço pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo um alteradamente dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Plenário, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - Dois terços pela Assembléia Legislativa.

Art. 9º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I - Vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade;

III - Irredutibilidade de vencimentos, observado quanto à remuneração, o disposto nos Arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153 § 2º, I, da Constituição Federal;

IV - Aposentadoria, com proventos integrais compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade ou por invalidez comprovada e facultativa após trinta anos de serviços, contados na forma da lei, observada a ressalva prevista no caput, in fine, deste Artigo.

Art. 10 - É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

I - Exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - Exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, e sem remuneração;

III - exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgão de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionárias de serviço público;

IV - Exercer profissão liberal, emprego particular, comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista;

V - Celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI - Dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 11 - Não poderão exercer contemporaneamente o cargo de Conselheiro parentes consangüíneos ou afins na linha ascendente ou descendente e, na linha colateral até o segundo grau.

Parágrafo Único - A incompatibilidade decorrente da restrição imposta no caput deste artigo resolve-se:

I - Antes da posse, contra o último nomeado ou contra o menos idoso, se nomeados na mesma data;

II - Depois da posse, contra o que lhe deu causa, e se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de serviço no Tribunal.

Art. 12 - Os Conselheiros tomarão posse perante o Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial.

§ 1º - Este prazo poderá ser prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, por solicitação escrita do interessado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - No ato de posse, os Conselheiros prestarão compromisso estabelecido no Regimento Interno.

§ 3º - Antes da posse, o Conselheiro apresentará o laudo médico de aprovação em inspeção de saúde e provará a regularidade de sua quitação militar e eleitoral.

§ 4º - No ato da posse, o Conselheiro apresentará as declarações de bens e da acumulação de cargos.

##### CAPÍTULO IV

###### DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CONSELHEIRO SUPERVISOR

Art. 13 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Supervisor para o mandato correspondente a dois anos, vedada a reeleição.

§ 1º - A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na última sessão ordinária do mês de dezembro, ou, em caso de vaga eventual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência, exi-

gindo-se sempre a maioria absoluta dos Conselheiros efetivos, inclusive o que presidir o ato.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Conselheiro Supervisor, cujas atribuições serão as estabelecidas no Regimento Interno.

§ 4º - O eleito para a vaga que ocorrer antes do término do mandato, exercerá o cargo no período restante.

§ 5º - Não se procederá a nova eleição, se a vaga ocorrer dentro de noventa dias anterior ao término do mandato.

§ 6º - Considerar-se-á eleito o Conselheiro que obtiver a maioria absoluta dos votos. Não alcançando esta, proceder-se-á um novo escrutínio entre os dois mais votados, decidindo-se afinal entre esses; pela antiguidade no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, caso nenhum conseguir a maioria dos votos.

§ 7º - Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de licença, férias, ou ausente com causa justificada, pode rão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 14 - Compete ao Presidente, dentre outras, atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I - Dirigir o Tribunal;

II - Dar posse aos Conselheiros e Auditores na forma estabelecida no Regimento Interno;

III - Expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, bem assim, os de licença e férias dos Conselheiros e Auditores, os quais serão publicados no Diário Oficial do Estado;

IV - Diretamente ou por delegação, movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e particulares, os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessárias ao funcionamento do Tribunal;

V - Encaminhar até o dia 15 de agosto, a Proposta Orçamentária da despesa do Tribunal, do exercício subsequente para o Poder Executivo apreciar e incluir no Projeto de Lei Orçamentária do Estado;

VI - Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte anulação de dotação de seus próprios recursos orçamentários, com a aprovação do Plenário deste Tribunal;

VII - Remeter à Assembléia Legislativa, até dia 15 de abril a prestação de contas do Tribunal, referente ao exercício financeiro imediatamente anterior.

#### CAPÍTULO V

##### DOS AUDITORES

Art. 15 - Os Auditores, em número de 07 (sete), serão nomeados pelo Governador do Estado, obedecendo a ordem de classificação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:

I - Diploma em curso superior referente aos conhecimentos mencionados no Art. 7º, III;

II - Mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade na data de inscrição no concurso;

III - Idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Dez (10) anos, pelo menos, de efetiva atividade profissional.

Parágrafo Único - A comprovação do efetivo exercício por mais de dez anos no cargo da carreira de controle externo, constitui título compatível para efeito do concurso a que se refere o caput deste artigo.

Art. 16 - O Auditor, quando em substituição ao Conselheiro tem as mesmas garantias, vencimentos e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de Juiz de Direito e nesta caso, seus vencimentos e vantagens serão fixados com diferença não superior a dez por cento do percebido pelo Conselheiro.

Parágrafo Único - O Auditor, quando não convocado para

substituir o Conselheiro, presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelo Conselheiro Relator no Plenário.

Art. 17 - O Auditor, depois de empossado, só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Auditor as vedações e restrições previstas nos artigos 7º e 8º desta Lei.

#### CAPÍTULO VI

##### DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 18 - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de um (1) Procurador Geral, três (3) Subprocuradores Gerais e quatro (4) Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, bacharéis em Direito.

§ 1º - O Procurador Geral, nomeado em Comissão, será escolhido dentre os Subprocuradores, tendo tratamento e vencimentos iguais correspondentes ao cargo de Conselheiro do Tribunal.

§ 2º - A carreira do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios é constituída pelos cargos de Subprocurador Geral e Procurador, este inicial, e aquele representando o último nível de carreira, não excedendo a dez por cento a diferença de vencimentos de uma classe para outra, respeitada igual diferença entre os cargos de Subprocurador Geral e Procurador Geral.

§ 3º - O ingresso na Carreira far-se-á no cargo de Procurador, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação de Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação, enquanto a promoção ao cargo de Subprocurador Geral far-se-á alternadamente, por antiguidade e merecimento.

§ 4º - Os atuais ocupantes dos cargos de Procurador Chefe e Procuradores, estáveis na forma do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passam a integrar o cargo de Procurador Geral e Subprocuradores Gerais, respectivamente, devendo os que ingressarem na carreira após a promulgação desta Lei, fazerem-no no cargo inicial de Procurador, até que se atinja a composição definitiva fixada neste artigo.

Art. 19 - Compete ao Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, em sua missão de guarda da Lei e fiscal de sua execução, além de outros estabelecidos no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - Promover a defesa da ordem Jurídica requerendo, perante o Tribunal de Contas dos Municípios, as medidas de interesse de Justiça, de Administração e do Erário;

II - Comparecer às Sessões do Tribunal e dizer do Direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomadas ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

III - Promover, conforme o caso, perante os integrantes das entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas dos Municípios, as medidas previstas nos artigos desta Lei, remetendo-lhes a documentação e instruções necessárias;

IV - Interpor os recursos permitidos em Lei.

Art. 20 - Os Subprocuradores Gerais e Procuradores competem, por delegação do Procurador Geral, exercer as funções previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Em caso de vacância e em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias, ou outro afastamento legal, o Procurador Geral indicará o seu substituto dentre os Subprocuradores Gerais, o qual fará jus nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido.

Art. 21 - O Ministério Público contará com o apoio administrativo e de pessoal do Tribunal, conforme Organização estabelecida no Regimento Interno.

Art. 22 - Os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, pertinentes a direitos, garantia, prerrogativas, vedações, reforma disciplinar e forma de investidura no cargo da carreira.

#### TÍTULO II

##### DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991

CAPÍTULO IDA JURISDIÇÃO

Art. 23 - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará tem jurisdição própria e privativa, em todo o território do Estado, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 24 - A jurisdição do Tribunal abrange:

- I - Qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o Art. 25, inciso II, desta Lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos municipais ou pelos quais os Municípios respondam, ou que, em nome destes assuma obrigações de natureza pecuniária;
- II - Aqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário Público Municipal;
- III - Os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais dos Municípios e prestem serviços de interesse público ou social;
- IV - Todos aqueles que devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição legal;
- V - Os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal.

CAPÍTULO IIDA COMPETÊNCIA

Art. 25 - Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, compete, em decorrência da sua condição de órgão auxiliar de Controle Externo exercido pelas Câmaras Municipais e destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial:

- I - Emitir parecer prévio sobre as contas anuais dos Prefeitos, no prazo improrrogável de um ano, contados da data do recebimento do respectivo processo;
- II - Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário Público;
- III - Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV - Realizar, por iniciativa própria, da Câmara, da comissão técnica ou de inquérito, inspeções, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, e demais entidades referidas no inciso II;
- V - Fiscalizar a aplicação das quotas entregues, de acordo com o art. 159 da Constituição Federal, pela União e Estados aos Municípios;
- VI - Prestar informações solicitadas pela Câmara ou por qualquer de suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- VII - Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de contas, multa até 100 (cem) valores de referência regional, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- VIII - Assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

IX - Sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara Municipal;

X - Representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abusos apurados.

Art. 26 - Compete, ainda, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

- I - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II - Eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Conselheiro Supervisor e dar-lhes posse;
- III - Conceder licença, férias ou outros afastamentos aos Conselheiros e Auditores;
- IV - Propor ao Poder Legislativo a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal de seus serviços auxiliares, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os limites orçamentários fixados, os níveis de remuneração adotados para os servidores do Poder Legislativo e, no que couber, os princípios reguladores do Sistema de Pessoal Civil do Estado;
- V - Decidir sobre denúncias que lhe sejam enviadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato;
- VI - Decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A resposta à consulta a que se refere o inciso V deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgado da tese, mas não do fato ou caso concreto.

Art. 27 - Para o desempenho de sua competência, o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, e outros documentos ou informações que considerar necessárias, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 28 - Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o Poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando no seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO IIIDA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA  
ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIALCAPÍTULO IDAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 29 - Estão sujeitos à prestação de contas as pessoas indicadas no art. 24, inciso I à II desta Lei.

Art. 30 - Para exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

- I - Receberá dos órgãos competentes, os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura:
  - a) - Cópia autenticada da Lei Orçamentária e seus anexos;
  - b) - Cópia autenticada dos Orçamentos Plurianuais de investimentos;
  - c) - Cópia autenticada da Lei de diretrizes orçamentárias;
  - d) - Cópia autenticada dos atos de autorização de abertura de Créditos Adicionais e das transferências de dotações;
  - e) - Cópia autenticada dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão;
  - f) - Uma via de Contratos e Convênios;
  - g) - Cópias autenticadas dos atos que fixam remuneração dos servidores municipais, dos Prefeitos e

Vereadores;

- h) - Cópias autenticadas de atos análogos, aos cita dos nos itens anteriores, desde que tratem de matéria financeira.

Parágrafo Único - Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g" e "h", serão cadastrados e os relacionados na alínea "e", registrados no Tribunal, condição fundamental para sua eficácia.

- II - Receberá ainda das Prefeituras, Câmaras, Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal:

- a) - Até 30 (trinta) dias após encerrado o trimestre, balancetes trimestrais, acompanhados de comprovantes da Receita e Despesa, extratos bancários, avisos de créditos, processos licitatórios e das prestações de contas de adiantamentos;
- b) - Até 31 (trinta e um) de março do ano subsequente ao exercício encerrado, Balanço Geral, acompanhado dos anexos exigidos em lei e no Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 31 - Para fins de exame e julgamento das contas, as empresas econômicas com personalidade jurídica de direito privado, de cujo capital participe, exclusiva e majoritariamente, o Município, ou qualquer entidade vinculada à administração municipal indireta, deve encaminhar ao Tribunal de Contas, a documentação e demais papéis, de conformidade com os prazos e especificações a seguir:

I - Dentro do mês seguinte a que se referirem:

- a) - Cópias dos balancetes mensais, de acordo com o sistema contábil adotado pela empresa;
- b) - Cópias dos inventários fiscais procedidos para comprovação dos números indicados nos balancetes desde que envolvam a movimentação de bens suscetíveis de tanto;

II - Até 30 (trinta) de junho do ano seguinte ao encerramento do correspondente exercício financeiro:

- a) - Cópia do Balanço Geral do exercício encerrado e da respectiva conta de Lucros e Perdas;
- b) - Cópia do Relatório da Diretoria;
- c) - Cópia do Parecer do Conselho Fiscal;
- d) - Cópia do Certificado de Auditoria;
- e) - Comprovante, através de exemplares, da publicação do Relatório de Diretoria, do Balanço, da

Conta de Lucros e Perdas, do Parecer do Conselho Fiscal e do Certificado de Auditoria na forma da legislação vigente;

f) - Cópia da ata da Assembléia Geral Ordinária respectiva, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará e publicada no Diário Oficial deste Estado;

g) - Cópia do Termo de Verificação das disponibilidades em 31 de dezembro;

h) - Cópia do inventário físico dos materiais existentes no almoxarifado;

i) - Demonstrativo específico das alterações havidas no exercício, relativamente a aquisição e baixa de bens móveis e imóveis, com as respectivas especificações, inclusive valores.

## CAPÍTULO II DO JULGAMENTO DE CONTAS

### SEÇÃO I

#### DAS CONTAS REGULARES

Art. 32 - Quando julgar as contas regulares o Tribunal dará quitação plena ao responsável ou recomendará sua aprovação no legislativo municipal se for o caso.

### SEÇÃO II

#### DAS CONTAS IRREGULARES

Art. 33 - Quando julgar as contas irregulares, haver do débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no inciso VII do Art. 25 desta Lei.

Art. 34 - São irregulares as contas quando comprovados quaisquer dos seguintes atos:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - Grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- III - Injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV - Desfalque, desvio de bens ou valores públicos.

Parágrafo Único - Não havendo débito, mas comprovadas quaisquer das ocorrências previstas nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, o Tribunal poderá aplicar a multa prevista no inciso VII do artigo 25 desta Lei.

### SEÇÃO III

#### DAS CONTAS ILIQUIDÁVEIS

Art. 35 - As contas serão consideradas iliquidáveis quando caso fortuito ou força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o seu julgamento.

Art. 36 - O Tribunal ordenará o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis e o consequente arquivamento do processo.

§ 1º - Dentro do prazo de cinco (5) anos da decisão terminativa contados da publicação no Diário Oficial do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do administrador.

### CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS

Art. 37 - Diante da omissão no dever de prestar contas, nos prazos estipulados nesta lei, na ocorrência de desfalque ou desvio de bens ou valores públicos municipais, ou ainda, de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, o Tribunal de Contas determinará a instauração da Tomada de Contas, fixando prazo para cumprimento dessa decisão, no Regimento Interno.

Art. 38 - A tomada de contas consiste no levantamento detalhado dos balancetes trimestrais, balanço geral, dos documentos comprobatórios da Receita e Despesa, e demais peças contábeis complementares, além de outras verificações consideradas necessárias, feitas com base nos elementos existentes no órgão inspecionado, por comissão designada pelo Presidente do Tribunal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DENÚNCIAS

Art. 39 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 40 - As denúncias deverão se revestir das seguintes formalidades:

- I - Serem apresentadas em via original, com assinatura do denunciante em firma reconhecida;
- II - Trazerem identidade completa do denunciante, inclusive com indicação do domicílio e residência;
- III - Observarem clareza, precisão e coerência na exposição do alegado;
- IV - Virem instruídas de documentação mínima probatória do alegado, com indicação das pessoas que possam ser ouvidas sobre os fatos, quando for o caso.

Art. 41 - Caberá ao Presidente verificar se as denúncias apresentadas revestem-se das formalidades regimentais, encaminhando-as ao Plenário com as devidas observações, podendo tomar as providências prévias que julgar necessárias.

Art. 42 - O Plenário, conhecendo da denúncia determinará as providências que julgar cabíveis, inclusive audiência do Ministério Público.

Art. 43 - As denúncias manifestamente inéptas ou desprestadas das exigências regimentais serão arquivadas por determinação da Presidência.

TÍTULO IVDOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕESCAPÍTULO I  
DOS RECURSOS

Art. 44 - Das decisões proferidas nas contas das Câmaras e demais unidades da Administração Direta e Indireta Municipal, do Tribunal de Contas dos Municípios, cabem os seguintes recursos:

- I - Reconsideração;
- II - Embargos de Declaração.

§ 1º - Os recursos terão efeito suspensivo e sempre preclusivos os prazos para sua interposição, salvo quando se discutir matéria constitucional.

§ 2º - Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Tribunal, em petição fundamentada, contando-se o prazo para interposição a partir do conhecimento da decisão por qualquer meio.

§ 3º - Podem recorrer as partes interessadas e/ou representante do Ministério Público.

§ 4º - Recebido o recurso, a Presidência remeterá, obliquamente, à Auditoria e Procuradoria para as análises de direito, devendo, referidos órgãos manifestar-se num prazo de 10 (dez) dias cada um.

§ 5º - Processados os atos referidos no parágrafo anterior serão os autos encaminhados à Secretaria Geral para proceder distribuição por sorteio, de modo que o Relator do Recurso não seja o mesmo da matéria recorrida.

Art. 45 - Se o Conselheiro designado Relator, estiver, por qualquer motivo, ausente do Tribunal far-se-á nova distribuição para designação de novo Conselheiro Relator.

Art. 46 - O Relator poderá determinar as diligências que julgue necessárias, para o fiel cumprimento de sua missão.

Art. 47 - Provido o recurso, por decisão do Plenário, seguirá o processo seu curso normal.

Art. 48 - Dos despachos sobre cadastros de atos não cabem recursos.

Art. 49 - O recurso de reconsideração será oponível ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, por qualquer meio, e se fundamentará:

- I - Em erro de cálculo nas contas;
- II - Em falsidade de elementos que se tenham baseado a decisão;
- III - Na superveniência de novos documentos com eficiência sobre a prova produzida.

§ 1º - Poderão ser objeto de apreciação e julgamento, pelo Tribunal, todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que o Acórdão não as tenha mencionado por inteiro.

§ 2º - As questões de fato, não propostas em defesa ou julgamento pelo Tribunal, poderão ser suscitadas na reconsideração, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.

Art. 50 - Cabem embargos de declaração ao Tribunal quando:

- I - Há no Acórdão obscuridade, dúvida ou contradição;
- II - For omitido ponto que deveria pronunciar-se no julgamento.

Art. 51 - Os embargos serão opostos dentro de 15 (quinze) dias da data da publicação do Acórdão, ou pela ciência deste por qualquer outro meio, em petição indicando o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omisso.

Art. 52 - Os embargos quando interpostos ao Tribunal, suspende o prazo para interposição do recurso de reconsideração.

Art. 53 - Os embargos quando declarados manifestamente protelatórios além de sujeitar os seus propositores à multa no valor de 10 VR que, serão recolhidas no prazo que assinalar o Conselheiro Relator, implicará, também, na perda do efeito suspensivo a que alude o artigo anterior.

CAPÍTULO IIDA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 54 - A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á:

- I - Mediante ciência do responsável ou do interessado, de forma estabelecida no Regimento Interno;

- II - Pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;
- III - Por edital publicado no Diário Oficial do Estado, quando o destinatário da citação, audiência, comunicação de diligência ou notificação não for localizado.

Parágrafo Único - A comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa será transmitida ao responsável ou interessado, na forma prevista neste artigo.

Art. 55 - A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial do Estado constituirá:

- I - No caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o Erário;
- II - No caso de contas irregulares:
  - a) - Obrigação do responsável, no prazo estabelecido no Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista no artigo 25, inciso VII desta lei;
  - b) - Título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável.

Art. 56 - A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos do artigo 55, inciso II, alínea "b", desta lei.

Art. 57 - O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o art. 34 e seu parágrafo, desta lei.

Parágrafo Único - A notificação será feita na forma prevista no art. 54 desta lei.

Art. 58 - Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

Art. 59 - Expirado o prazo a que se refere o "caput" do art. 57 desta lei sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

- I - Determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proveitos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente;
- II - Autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 60 - A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 61 - Os prazos referidos nesta lei contam-se da data:

- I - Do recebimento pelo responsável ou interessado:
  - a) - Da citação ou da comunicação de audiência;
  - b) - Da comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa;
  - c) - Da comunicação de diligência;
  - d) - Da notificação;
- II - Da publicação de edital no Diário Oficial do Estado, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;
- III - Nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acôrdão no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO VDISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará encaminhará à Assembleia Legislativa trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Parágrafo Único - No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução das custas do controle e de sua eficiência, eficiência e economicidade.

**QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991 . . . DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 63 - É vedado ao Conselheiro, Auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parente, consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral até o segundo grau.

Art. 64 - Os Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, após um ano, de exercício no cargo respectivo, terão direito a sessenta (60) dias de férias por ano.

Parágrafo Único - As normas para concessão de férias serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 65 - O cargo de Auditor deste Tribunal que excede o número previsto na Lei será extinto com a vacância.

Art. 66 - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, deverá manter Inspetorias Regionais destinadas a auxiliá-lo no exercício de suas funções junto às Prefeituras, Autarquias, Fundações e Empresas Econômicas Municipais.

Parágrafo Único - Compete às Inspetorias Regionais o exercício das funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na área para que foram designadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, dando informação e relatórios nos prazos que forem previstos no Regimento Interno.

Art. 67 - O Tribunal de Contas dos Municípios manterá na sua Secretaria, livro especial para registro dos valores ou bens pertencentes às seguintes pessoas:

I - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II - Vereadores de todos os Municípios;

III - Todos os servidores municipais ou que exerçam cargo de comissão ou de Chefia ou que lidarem com dinheiros ou bens públicos, ou que foram obrigados por lei;

IV - Os responsáveis por bens ou valores públicos nas autarquias e nas sociedades de economia mista de que o Município seja acionista.

§ 1º - O registro de que trata este artigo será com pulsório e instituído com a declaração firmada de próprio punho, reconhecido em notário público, e apresentada à autoridade competente, no ato da posse, sem o que esta não poderá ser efetivada.

§ 2º - A autoridade referida no parágrafo anterior deve remeter a declaração de bens ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse do declarante, sob pena de multa de até cinquenta por cento de seus vencimentos aplicada pelo Plenário do Tribunal.

§ 3º - As declarações de bens, abrangerão os bens do casal e compreenderão:

I - Bens móveis e imóveis, com sua especificação, relacionados sempre pelo valor real e estimativo;

II - Títulos de dívida pública e particular, ações, apólices e companhias e sociedades em geral;

III - Depósitos em estabelecimentos bancários e créditos imobiliários;

IV - Semoventes;

V - Quaisquer outros, a critério do declarante.

§ 4º - Os interessados deverão comunicar anualmente até o dia 30 (trinta) de abril, as variações patrimoniais, para averbação podendo o Tribunal de Contas dos Municípios exigir a comprovação dos bens acrescidos ao patrimônio.

§ 5º - A declaração fraudulenta ou a omissão dolosa de bens, bem como a transgressão de qualquer um dos dispositivos anteriores será punida na forma da legislação específica.

Art. 68 - As sessões e ordem dos trabalhos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará serão reguladas no Regimento Interno.

Art. 69 - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para o exercício de suas funções constitucionais e legais:

I - Promoverá a elaboração de seu Regimento Interno, organizando o funcionamento de seus serviços auxiliares e fixando atribuições de seus órgãos;

II - Solicitará aos Poderes Competentes as medidas que se fizerem necessárias;

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser aprovado e alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 70 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, o Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, projeto de lei disposto sobre o novo Quadro de Pessoal.

Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 72 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Estadual nº 5.033 de 18 de junho de 1982.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1991.

*Hélio Mota Gueiros*  
HÉLIO MOTÁ GUEIROS  
Governador do Estado

*Arthur Cláudio Mello*  
ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

\* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 26.901, do dia 04.02.1991.

LEI N.º 5.657 de 29 de JANEIRO de 1991.

Fixa o adicional de interiorização e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionário público estadual, civil, prestan do serviço no interior do Estado, perceberá o adicional de interiorização na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Serão considerados como interior do Estado, todo Município que não integre a Região Metropolitana de Belém.

Art. 2º - O adicional de interiorização, de que trata esta Lei, será proporcional ao vencimento do funcionário e variável em função da maior ou menor dificuldade de provimento dos Municípios.

Art. 3º - Para efeito do pagamento do adicional de interiorização, os Municípios serão classificados da seguinte forma:

a) Nível I - Constituído pelos Municípios de mais fácil provimento, conforme anexo I;

b) Nível II - Constituído pelos Municípios de relativa facilidade de provimento, conforme anexo II;

c) Nível III - Constituído pelos Municípios de relativa dificuldade de provimento, conforme anexo III;

d) Nível IV - Constituído pelos Municípios de mais difícil provimento, conforme anexo IV.

§ 1º - Nos Municípios de Nível "I", o funcionário perceberá 25% (vinte e cinco por cento) de adicional de interiorização.

§ 2º - Nos Municípios de Nível "II", o funcionário perceberá 50% (cinquenta por cento) de adicional de interiorização.

§ 3º - Nos Municípios de Nível "III", o funcionário perceberá 75% (setenta e cinco por cento) de adicional de interiorização.

§ 4º - Nos Municípios de Nível "IV", o funcionário perceberá 100% (cem por cento) de adicional de interiorização.

Art. 4º - V E T A D O.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de janeiro de 1991.

*Hélio Mota Gueiros*  
HÉLIO MOTÁ GUEIROS  
GOVERNADOR DO ESTADO

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

A N E X O - I  
MUNICÍPIOS DO NÍVEL "I"  
(mais fácil provimento)

- 01 - Abaetetuba
- 02 - Barcarena
- 03 - Capanema
- 04 - Castanhal
- 05 - Salinópolis
- 06 - Santa Izabel do Pará
- 07 - Santarém
- 08 - Benevides
- 09 - Marabá
- 10 - Bragança
- 11 - São Miguel do Guamá.
- 12 - Vigia

A N E X O - II  
MUNICÍPIOS DO NÍVEL "II"  
(relativa facilidade de provimento)

- 01 - Paragominas
- 02 - Curuçá
- 03 - Igarapé-Açu
- 04 - Igarapé-Miri
- 05 - Inhangapi
- 06 - Marapanim
- 07 - Maracanã
- 08 - Santo Antonio do Tauá
- 09 - São Caetano D'Ódivelas
- 10 - São Francisco do Pará
- 11 - Mãe do Rio
- 12 - Monte Alegre
- 13 - Óbidos
- 14 - Oriximiná
- 15 - Alenquer
- 16 - Tucurui
- 17 - Soure
- 18 - Altamira
- 19 - Santa Maria do Pará
- 20 - Peixe-Boi
- 21 - Cametá
- 22 - Bonito
- 23 - Primavera
- 24 - São João de Pirabas
- 25 - São Domingos do Capim
- 26 - Nova Timboteua
- 27 - Santarém Novo
- 28 - Magalhães Barata

A N E X O - III  
MUNICÍPIOS DO NÍVEL "III"  
(relativa dificuldade de provimento)

- 01 - Bujaru
- 02 - Breves
- 03 - Concórdia do Pará
- 04 - Curionópolis
- 05 - Garrafão do Norte
- 06 - Itaituba
- 07 - Itupiranga
- 08 - Jacundá
- 09 - Acará
- 10 - Capitão Poço
- 11 - Colares
- 12 - Irituia
- 13 - Moju
- 14 - Tailândia
- 15 - Ourém
- 16 - Parauapebas
- 17 - Ponta de Pedras

- 18 - Portel
- 19 - Redenção
- 20 - Rio Maria
- 21 - Tomé-Açu
- 22 - Salvaterra
- 23 - Rondon do Pará
- 24 - Viseu
- 25 - Augusto Corrêa

A N E X O - IV  
MUNICÍPIOS DO NÍVEL "IV"  
(mais difícil provimento)

- 01 - Afuá
- 02 - Almeirim
- 03 - Anajás
- 04 - Aveiro
- 05 - Bagre
- 06 - Baião
- 07 - Bom Jesus do Tocantins
- 08 - Brejo Grande do Araguaia
- 09 - Cachoeira do Arari
- 10 - Chaves
- 11 - Conceição do Araguaia
- 12 - Currnalinho
- 13 - Dom Eliseu
- 14 - Faro
- 15 - Gurupá
- 16 - Juruti
- 17 - Limoeiro do Ajuru
- 18 - Medicilândia
- 19 - Melgaço
- 20 - Mocajuba
- 21 - Oeiras do Pará
- 22 - Ourilândia do Norte
- 23 - Pacajá
- 24 - Porto de Moz
- 25 - Prainha
- 26 - Rurópolis
- 27 - Santa Cruz do Arari
- 28 - Santa Maria das Barreiras
- 29 - Santana do Araguaia
- 30 - São Félix do Xingu
- 31 - São Geraldo do Araguaia
- 32 - São João do Araguaia
- 33 - São Sebastião da Boa Vista
- 34 - Senador José Porfírio
- 35 - Tucumã
- 36 - Uruará
- 37 - Xinguara
- 38 - Muaná.

Gabinete do Governador

OF. nº 007/91-GG Belém, 31 de janeiro de 1991.

Exmo. Sr. Presidente e  
Exmos. Srs. Deputados à Assembléia Legislativa do Estado

Neste Participo a Vossas Excelências o recebimento do Ofício Especial nº 85/Sec-91, datado de 21 do corrente mês, através do qual foi encaminhado o Projeto de Lei nº 85/90, aprovado pelo Plenário dessa Colenda Casa Legislativa que "Fixa o adicional de interiorização e dá outras provisões".

Por oportuno comunico à Vossas Excelências que, exercitando minhas prerrogativas constitucionais definidas pelo art. 108, § 1º, da Carta Política do Estado, resolvi VETAR PARCIALMENTE o projeto em referência por considerar contrário ao interesse público sua imediata vigência sem a devida regulamentação de suas regras.

Dessa forma, objetivandoclarear a aplicação de suas normas, aplico o VETO PARCIAL ao artigo 4º, do projeto, propiciando com a "VACATIO LEGIS" na forma do artigo 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, o período de tempo necessário ao estudo e disciplinação de suas disposições.

QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0057

Pág. 9

pelo órgão administrativo competente.

Esperando contar com a compreensão e anuên-  
cia de Vossas Excelências ao presente VETO PARCIAL, reno-  
vo na oportunidade, os melhores protestos de apreço e  
consideração.

*L. M. G.*  
HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

OF. nº 009/91-GG

Belém, 01 de fevereiro de 1991.

Exmo. Sr. Presidente e  
Exmos. Srs. Deputados à Assembléia Legislativa do Estado

N e s t a

Faço saber à Vossas Excelências que para os efeitos do artigo 108, da Carta Política Estadual, recebi através do Ofício Especial nº 05/Sec-91, datado de 15.01.91, o Projeto de Lei nº 05/90, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo, que "Regulamenta o inciso I, do Artigo 231 da Constituição Estadual".

Na oportunidade participo a Vossas Excelências que, exercitando as prerrogativas constitucionais outorgadas pelo §º do artigo 108, da Carta Magna do Estado do Pará, resolvi apor VETO TOTAL ao projeto em referência por considerá-lo frontalmente contrário ao interesse público.

Na realidade o inciso I do artigo 231 ora regulamentado expressa em seu texto as seguintes regras:

"Art. 231 - O Estado e os Municípios dispensarão tratamento diferenciado para o cooperativismo e outras formas de associativismo econômico, na forma da lei, à qual caberá:

I - definir e implementar, nas áreas

BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A  
COC - 04.134.540/0001-19

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21.01.91.

As dez horas do dia vinte e um de janeiro de 1991, nesta cidade de Belém/PA, em seu escritório, sito à Rua dos Paraguás, 2890, reuniram-se os senhores acionistas da Brilasa-Britagem e Laminação de Rochas S/A., presentes a totalidade do Capital Social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Aumento do Capital Autorizado e Alteração do artigo 5º do Estatuto Social. As propostas de ordem do dia, apresentadas na reunião, foram aprovadas por unanimidade. Desta maneira, fica alterado o artigo 5º : Capital Autorizado é de Cr\$800.000.000,00, sendo distribuído: 300.000.000 de Ações Ordinárias e 500.000.000 de Ações Preferenciais nominativas de valor nominal de Cr\$1,00. Belém(PA), 21 de Janeiro de 1991 - Iran Palmeira Anjár - Secretário - Ata arquivada na JCEPA sob o nº 064 em 28.01.91-Alfredo Coelho - Secretário

(Ext. nº 10.000.041, Reg. nº 10.000.041, Dia 06/02/91)

BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A  
COC - 04.134.540/0001-19

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25.01.91

As 08:00 horas do dia 25.01.91, no escritório provisório da empresa, sito à Rua dos Paraguás, 2890, em Belém/PA, reuniram-se Iran Palmeira Anjár, Sílvio Kós Burlanqui de Miranda e Cleide Huhn Heber Anjár, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do sr. Iran Palmeira Anjár, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 106.530.636 (Centro e Seis Milhões, Quinhentos e Trinta Mil e Seiscentas e Trinta e Seis) de Ações Ordinárias, a serem subscritas com recursos próprios dos senhores acionistas, no valor nominal de Cr\$1,00 (Um Cruzeiro) por Ação, no montante de Cr\$106.530.636,00 (Centro e Seis Milhões, Quinhentos e Trinta Mil e Seiscentas e Trinta e Seis Cruzeiros). Em seguida, o presidente informou que tomará as providências para efetivação das subscrições e integralizações das Ações pelas senhoras acionistas. A reunião foi suspensa para lavratura desta Ata que, ida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Belém(PA), 25 de Janeiro de 1991 - Iran Palmeira Anjár - Presidente - Ata arquivada na JCEPA sob o nº 065 - 28.01.91 - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 10.000.042, Reg. nº 10.000.042, Dia 06/02/91)

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
Edital de Notificação

Em cumprimento ao item III do Art. 5º do Decreto Lei nº 201/67, Comissão Processante notifica o Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS, Prefeito afastado de suas funções para, dentro do prazo legal, apresentar Defesa Prévias, estando à sua disposição na Câmara Municipal, cópia das denúncias e da documentação que a instruem.

Benevides-Pa, 05 de Fevereiro de 1991.

EXPEDITO OLIVEIRA DE CASTRO  
Pres. Comis. Processante

(T. nº 10.000.040, Reg. nº 10.000.040, Dias 06 e 08/02/91)

rural e urbana, políticas e progra-  
mas que apóiem a organização de  
atividades produtivas, principalmente  
dos pequenos agentes econômi-  
cos, em cooperativas e outras for-  
mas de associativismo, consideran-  
do a valorização da cultura local  
e a promoção econômico-social dos  
agentes econômicos e suas famílias;"

Ora, na forma aprovada, conferiu-se relevância  
as cooperativas, omitindo-se em todo o seu texto, qualquer men-  
ção a outras espécies de associativismo a que o Estado tem o  
dever de apoiar.

Prevê ainda o art. 2º e parágrafos do aludido  
projeto, a canalização de recursos do Estado, quer humanos ou  
financeiros para a estruturação de Cooperativas. Dispondo o Go-  
verno de organismos como o CEAG, EMATER ou CEPLAC, áptos a pres-  
tar assessoria especializada a tais órgãos, não vislumbramos  
a necessidade de se injetar os recursos retrocitados, na forma  
ora normatizada.

Impossível também anuir com os termos do inci-  
so VI do artigo 2º e parágrafo único e artigo 3º e parágrafo  
único pois tais disposições conferem poder exagerado de decisão  
à entidade representativa das Cooperativas, correndo o grande  
risco de se gerar através de norma legal o autoritarismo de tal  
órgão, submetendo suas associadas a transtornos/inconcebíveis.

Ante tais justificativas, VETO TOTALMENTE o  
projeto em análise por atentar radicalmente contra o inte-  
resse público de nossa terra.

Convicto de que tais razões serão aceitas e  
aprovadas por essa operosa Casa Legislativa, reitero por  
oportuno, os melhores protestos de apreço e consideração.

*L. M. G.*  
HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

sado, administrador de empresas, para a função de "Técnico  
de Nível Superior I",

R E S O L V E :

I - Contratar, pelo regimento da Consolidação das Leis do Trabalho, JEFFERSON DE OLIVEIRA SALIM, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na Travessa 14 de Março nº 2216, para exercer a função de "Técnico de Nível Superior I", com o salário mensal de Cr\$ 15.024,67 (quinze mil e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos);

II - O Departamento de Administração Geral, deve fazer as devidas anotações na ficha funcional do servidor ora contratado;

III - Faça-se comunicação de estilo à Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Procuradoria Geral do Estado,  
Em 31 de Janeiro de 1991.

*E. Olymto Contente*  
EDGARD OLYMTO CONTENTE  
Procurador Geral do Estado

(Ext. nº 10.000.043, Reg. nº 10.000.043, Dia 06/02/91)

Concurso para provimento de cargo de Pro-  
curador do Estado.

A V I S O

A Comissão Examinadora do Con-  
curso para provimento de cargo de Procurador do Es-  
tado, torna público, para conhecimento dos intere-  
ssados, que na Prova de Conhecimentos Gerais, reali-  
zada no dia 02 do corrente, foram aprovados os can-  
didatos abaixo relacionados:

INSC. Nº	NOME	NOTA
0001	MÁRIO LEITE SOARES	8,50
0041	RITA MOITA PINTO DA COSTA	7,50
0014	ALFREDO GOURLAT SADE	6,83
0087	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	6,50
0131	PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO	6,50
0146	REINALDO ANDRADE DA SILVEIRA	6,00
0053	CÉZAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA	5,83
0085	TÉRCIO DOS SANTOS PEDRAZOLI	5,50
0084	NELIO CAETANO DA SILVA	5,50
0112	LUIZA DO SOCORRO S. DOS SANTOS	5,50

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 041/91-PGE  
no qual o Exmo. Sr. Governador do Estado autorizou a  
contratação de JEFFERSON DE OLIVEIRA SALIM, brasileiro, ca-





*Rosângela Ruiivo Melo*  
ROSÂNGELA RUIIVO MELO  
Diretora do D.R.H.

Portaria nº 0149/05.02.91

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela portaria 037/07 08.90.

R E S O L V E:

CONCEDER, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos servidores desta SESPA, abaixo relacionados, referente ao mês de FEVEREIRO 91.

ANTONIO AUGUSTO SANTOS CALIXTO	30%
ADELIA DA SILVA LEAL	15%
ARGENTINA MONTEIRO DAMASCENO	10%
ANTÔNIA DE NAZARE DIAS FERREIRA	10%
BENEDITA OLEGARIA RAIOL	15%
BENEDITO NASCIMENTO PINHEIRO	10%
BENJAMIN BICHARA MAGNO RIBEIRO	05%
BENEDITO PEREIRA DE MEDEIROS	05%
CARLOS VLADIMIR PINTO MACHADO	05%
CONCEIÇÃO DE MARIA LUCENA LIMA	05%
CLAUDEMIR JOSE BORGES DA SILVA	05%
DAVI DAS CHAGAS SOARES	15%
DAYSE DO S.AZEVEDO NOGUEIRA GAMA	10%
DIONEA VIEIRA DE ALMEIDA	05%
GESSE COSTA DOS SANTOS	10%
HERON DA COSTA PEREIRA	30%
JOSE MESQUITA DA SILVA	15%
JOAO BONIFACIO DE JESUS	05%
JULIA MARIA DA CUNHA GONÇALVES MOTA	05%
JANNETE NASCIMENTO CAMPOS	10%
JOSE BONFIM GONÇALVES	05%
JEFFERSON ALAN REIS FIGUEIREDO	05%
LUDOVINA DE PAIVA BRITO	20%
LUCIDEIA MARTINS VALENTE	20%
LUIZ ANTONÍO DE ANDRADE LIMA	30%
LENYR MARIA DE ALMEIDA SILVA	20%
MARCIA MAZZINI BORGES	05%
MARCELO COUTINHO DIAS FERREIRA	10%
MARIA EMILIA SIQUEIRA REIS	05%
MARIA DE NAZARE BENTO NASCIMENTO	05%
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA	05%
MARIA DO CARMO DA COSTA VAZ	15%
MARIA DE NAZARE DA SILVA FERNANDEZ	15%
MARIO MACHADO DE OLIVEIRA	35%
MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA CAMPOS	15%
MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DA SILVA	10%
MARIA LUIZA FERREIRA NASCIMENTO	05%
MARIA COSTA OLIVEIRA	10%
MARIA IZABEL DA SILVA SOUZA	15%
MARIA DE LOURDES ARAÚJO OLIVEIRA	10%
MARGARIDA DUARTE DINIZ	15%
MARIA DE JESUS BARBOSA DA COSTA	10%
MARIA DAS GRAÇAS FRANCA CARDOSO	05%
MARIA ESTELA SOUZA DE FREITAS	10%
MARIA DE NAZARE CRUZ SODRÉ	30%
NAZARE SILVA DA ROCHA	15%
NAZARE PERES VIEIRA CARNEIRO	10%
NELSON DA COSTA MONTEIRO	05%
OLGA SILVEIRA MATOS	10%
ORLANDO MENDES CARVALHO	20%
ODAIZA MARIA DE SOUZA PALHETA	15%
ONALIA MACHADO DE VASCONCELOS	15%
RUTH HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO	05%
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	15%
RAIMUNDO VASCONCELOS DIAS	10%
ROSANE MARIA HOLANDA ALVES	05%
RUTH DE FATIMA MARQUES FERREIRA	05%
RAIMUNDO EDINILDA SOUZA FERREIRA	05%
RUTH HELENA REIS MORAES	05%
RUTH HENRIQUES DE ARAÚJO	10%
REGINA SONIA DO ESPIRITO SANTO FREITAS BORGES	15%
SUZETE FERREIRA FARIA	10%
SILVIA LOBO CHAGAS MARCELINO	10%
SILVIA REGINA KLAUTAU DE ARAUJO	05%
SELMA MARIA MELO BRAGA	10%
TELMA LUCIA SOUZA DA SILVA	10%
WANDA COELHO SILVA	20%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05.02.91.

*Rosângela Ruiivo Melo*  
ROSÂNGELA RUIIVO MELO  
Diretora do D.R.H.  
Portaria nº 0150/05.02.91

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela portaria 037/07 08.90.

R E S O L V E:

CONCEDER, FERIAS REGULAMENTARES, aos servidores desta SESPA, abaixo relacionados referente ao mês de FEVEREIRO/91.

AGOSTINHO ARAÚJO DE SALLAS	
ANNA ROFFÉ FERREIRA DE LEMOS	
AUGUSTO SIDNEY OTAVIO NASCIMENTO	
ANTÔNIO SERGIO CARDOSO NASCIMENTO	
ANA DE FATIMA MORAES BRITO	
BENEDITA ABREU LÉAO	
BENEDITO SÉRGIO DA SILVA LIRA	
BENEDITA OLEGARIA RAIOL	
BENEDITO DA SILVA CARDOSO	
CARLOS VLADIMIR PINTO MACHADO	
CARLOS JORGE COSTA ALMEIDA	
CARMÉLIA LUCIA CUNHA DE SANTANA	
CLOVIS LUIZ SALES DA COSTA	
CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DA COSTA	
DULCINEA SOARES DE SOUZA	
EDILENE MARIA CALDAS DOS SANTOS	
EREUNITA FERREIRA DIAS	12.02.91 a 13.03.91
EDIVALDO DANTAS PANTOJA	
EZEQUIEL DOS SANTOS GONÇALVES	
ENEDINA FERREIRA DE ASSUNÇÃO	
FERNANDO ANTÔNIO MARTINS	
HERMENEGILDO CORRÊA DE MIRANDA	
IRACILDA PANTOJA DA SILVA	
ILDELIA SOARES RUFFEIL	
IVANILDO DOS SANTOS VELOSO	
ISABEL MOREIRA DOS REIS	
IVOCIR JORGE VASQUES SILVA	

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991

JOÃO DO NASCIMENTO	
JAMIR RODRIGUES MACEDO	
JOSE MESQUITA DA SILVA	
JANE DE ALMEIDA PEREIRA	
JOSE LUIS DOS SANTOS VIEIRA	
JOSE MARIA TITO DA SILVA	
JOSE SANTINO FERREIRA FARO	
LIENTE BENEDITA CAVALCANTE DOS SANTOS	
LIDIA ALVES DE OLIVEIRA	
LUCICLEUMA NOBRE CAVALCANTE	EX. 90
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA	
MARIA CELIA DE CASTRO VIEIRA PINTO	
MARCELO GONÇALVES CHAVES	
MARIA IZABEL DA SILVA PAES	
MARLENE AZEVEDO	
MARLENE GOMES RODRIGUES	
MARIA DA GRAÇA MIRANDA ALMEIDA	
MARIA DOLORES DE JESUS PINTO	
MARINA COSTA BARRA	
MANOEL CID OLIVEIRA	
MARIA LUCIA COELHO DE BARROS PEREIRA	
MARIA JOSÉ FERNANDES LOUREIRO BRACA	
MARIA ISABEL MARTINS DE SOUZA	
MARIA DO SOCORRO MESQUITA PELOSO DA SILVA	
MARIA DA GRAÇA GOMES COZZI	
MARA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS	EX. 90
MARIA EMILIA RODRIGUES RIBEIRO	
MARIA DE NAZARE DA SILVA VITAL	
MARCINO FURTADO DE MELO	
MARIA DE NAZARE MESQUITA DA COSTA	
MARIA DE NAZARE CRUZ SODRÉ	
NELI DO ROSARIO COELHO	
NAISA DO SOCORRO DA SILVA	
NEIORLANDO BRAZÃO DA GAMA	
NORMA IRACEMA PEREIRA DE MIRANDA	
ODETTE DO ESPIRITO SANTO LOBATO	EX. 90
PAULO MENDES BARROSO REBELLO	
REGINALDO GOMES DONZA	EX. 90
ROSANE DO ESPIRITO SANTO VIEIRA	
REGINA COELI DE OLIVEIRA ALVES	
SILVESTRE FERREIRA GUIMARÃES	
SEVERA ROMANA NASCIMENTO DA SILVA	
SÔNIA COUTINHO BORTMAN	
SEVERINO RODRIGUES DE LEÃO NETO	
SERGIO DAMIÃO CARVALHO MAIA	
VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA	
VILMA MARIA DA SILVA CAMPOS	
VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES	
VICTOR HUGO CORRÊA	
WILSON PEREIRA DE AZEVEDO	
WALDISE ROSSYCLEA LIMA DA SILVA	
WILLAMINE DE JESUS BARBOSA MACEDO	
WALDEMAR COSTA E SILVA	
WELLINGTON DE MORAES SILVA	

GUILHERME JOSÉ DE LIMA	
ISMAEL DA SILVA TEIXEIRA	
JOSE RIBAMAR DOS SANTOS COSTA	
JOSE RENATO VIEIRA DE MIRANDA	
JORGE LUIS DA SILVA SANTANA	
MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA	
MANOEL MARIA DA LUZ ROCHA	
MARILDA COSTA FIGUEIREDO	
MANOEL TRINDADE DO ESPIRITO SANTO	
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	
OSCARINA RAMOS DE SOUZA	
PAULO JOSÉ DE ANDRADE LEAL	
RUBENITA SILVA PAES	
ROSENA SOUZA DA SILVA	
ROBERTO FARIA LOPES	
SONIA HELENA RODRIGUES PAES	
SANDRA SUELMI VILLACORTA SILVA	
ZÓTIMO SOARES DE SOUZA	

62CRS

ANA DE FATIMA SANTANA DOS SANTOS	
ANTÔNIO JUVENAL MORAES DE CRISTO	
ARNOLDO RODRIGUES SANTOS	
DAVI NUNES DOS SANTOS	
EURIDICE DIAS DA COSTA	
FRANCISCO LESSA DA SILVA	
JOSE RIBAMAR NUNES DE ARAÚJO	
LUZIA MATA QUAESMA DE CARVALHO	
MARIA LUCIA RODRIGUES DE CAMPOS	
MARIA RAIMUNDA FERNANDES	
MARIA DO CARMO PAIVA FERREIRA	
MARIA DE LOURDES HEIENEN	
RAIMUNDA HONORÍA DA COSTA	
RAIMUNDA DORALICE DE MELO CALDAS	
ROBERTO DO CARMO GOES PINHEIRO	

79CRS

BENEDITA CAMPOS	
EDIVALDO VIANA MARQUES	
FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	
HELIO GAMA CARDOSO	
IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUÇAS	
MARIA DA PAZ ISAKSON DE PAULA	
MARIA AUXILIADORA PIMENTEL FARIAS	
OLDEMAR COELHO FILHO	
PEDRO AFONSO BARBOSA DA SILVA	
RITARCINIO DOS SANTOS RAMOS	
RAIMUNDO COELHO DA SILVA	
RONALDO DE NAZARE MARINHO FERREIRA	

89CRS

ALMIRO DE LIMA NOGUEIRA	
DEUSABETH FERNANDES DOS SANTOS	
EXPEDITO BALIEIRO GUEDES	
MARIA SILVA EVANGELISTA	
MARIA DE NAZARE BARBOSA ALVES	
MARIA JULIA DA SILVA TEIXEIRA	
RAIMUNDO ADRIANO SANTOS DA SILVA	

99CRS

EDENIRA DE JESUS SILVA	
LEONICE GOMES DE SOUZA	
PAULO SERGIO RODRIGUES PIMENTEL	

109CRS

JOANA FRANCISCA DE SOUZA NETA	
DIVA DIAS LIMA	
DACINO BARBOSA DA SILVA MIRANDA	
MOISES FERREIRA BATISTA	
MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE LIMA	
MARIA DALVA SANTOS DE SOUZA	
RELBO AMÉRICO LIMA AIRES	

119CRS

ANNA DE LOURDES RIBEIRO	
BENIZETE DOS SANTOS SILVA	
CLAUDEMICE DE SOUZA SANTOS	
FRANCISCA PEREIRA SILVA	
HILDEBRANDO DOS SANTOS BORGES	
HELENA BEATRIZ LUCAS DE OLIVEIRA	
HELENA APARECIDA ARANTE	
JOANA PEREIRA REIS	
JUDITH WEIRICH	
MARIA HELENA GUILHON VIANA	
OSVALDINA DE SOUZA LEMOS	
TEREZINHA MARIA DAS DORES SANTOS MATOS	
VANDA VIEIRA DE CARVALHO	
VILMA DE SOUZA DE PAULO	

129CRS

ADEVAL SILVA BALIEIRO	
DOMINGOS FARIAS CALDAS	
DOMINGOS DE SOUZA BRAGA	
ELIBETE GONÇALVES NERY	
JOSE MARIA PITEIRA DE CARVALHO	
MARIA PEREIRA DA COSTA	
MARIA FELIZ PEREIRA	
MARIA DAS GRAÇAS DA PAIXÃO NAMIAS	
PAULO SANTOS GUIMARÃES JUNIOR	EX. 90
RAIMUNDO VASCONCELOS DIAS	

139CRS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE	
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO	
DE SAÚDE PÚBLICA, em 05.02.91.	

*Rosângela Ruiivo Melo*  
ROSÂNGELA RUIIVO MELO  
Diretora do DRH

Portaria nº 0151/05.02.91

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO

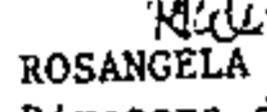
QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ANTONIO MOREIRA DA SILVA  
 AUGUSTO ALMEIDA PICANCO  
 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA  
 ANA MATOS DO AMARAL  
 ANA ROSA RODRIGUES ALVES  
 ANTONIO SERGIO MEDEIROS DE MELO  
 ANTONIO CARLOS MOTTA DA SILVEIRA  
 ANA MARIA PEDROSO BASTOS  
 ANA GONÇALVES BALIEIRO  
 ANTONIO DE SOUZA LEAI.  
 ANTONIO GUILHERME DE SOUZA ROCHA  
 ANTONIO MARIA VILAÇA DA SILVA  
 ANA MARIA SANTOS RIBEIRO  
 ARMANDO MELO PEREIRA  
 ANA CRISTINA LIMA DE SOUZA  
 BERNARDINO JOSE DA SILVA  
 BENAVENILCE REIS VIEIRA  
 CLEONICE FERREIRA MOTA  
 CORINA VELOSO PAMPOLHA  
 CELIA LUZIA LEITE CASTRO  
 CARLOS AUGUSTO BARROSO SINIMBU  
 CARLOS DO ESPIRITO SANTO SARMENTO  
 CARLOS SANTANA DE SOUZA  
 CARMELITA PINHEIRO  
 CLAUDIO DANIEL BARBOSA  
 CARMEM CARDOSO MAGALHÃES  
 CARLOS AUGUSTO ZEFERINO BATISTA  
 DARYC PACHECO CUNHA  
 DEUZUITÉ MOURA DA ROCHA  
 DIANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 DOMINGAS LIMA BAIA  
 DORACI DE SOUZA MARTINS  
 DULCELINA BENTES DE OLIVEIRA  
 EDSON DE SOUZA FRETTAS  
 EDIVALDO LIMA ARAUJO  
 ELIETE SENIR CAVALCANTE FAÇANHA  
 EDYNA LIA GUIMARÃES PARENTE  
 ETEVALDO LIMA MONTEIRO  
 ELIAS FERREIRA DUARTE  
 ELZA FARIAZ DA SILVA  
 EMILIA MONTEIRO MAIA BASILIO  
 ENOQUIA GUEDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 ETELVINA LEONOR TAVARES DOS SANTOS  
 EDINALDA MONTEIRO DOS SANTOS  
 EDMUNDO DE OLIVEIRA NAZARENO  
 FERNANDO HENRIQUES FURTADO  
 FRANCISCO DE SOUZA ARCANJO  
 DIOGENES DE OLIVEIRA CASTRO  
 FLAVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA  
 HAYDÉE AFONSO  
 HIGINO PEREIRA DE SA  
 HENRIQUETAIRACY ALENCAR RODRIGUES  
 HONÓRIA SENA MONTEIRO  
 IVANILDA OLIVEIRA CABRAL  
 IVONE PIRES DA PENHA  
 JOSE GUILHERME DA SILVA GUIMARÃES  
 JOSE DE OLIVEIRA SOUZA  
 JOSE DANTAS FILgueiras  
 JOAQUIN PEREIRA DE ANDRADE  
 JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA  
 JAIRA ATAYDE DOS SANTOS  
 JOSE ANALICO RODRIGUES  
 JOAO VIANEL CORREA DA SILVA  
 JOSE RIBAMAR PINHEIRO DE MOURA  
 JOSE NAZARENO CABRAL DOS PASSOS  
 JAIRO GUILHERME GONZAGA VASCONCELOS  
 LUIZ NAZARENO LIMA DE SOUZA  
 LAURA LUCIA CABRAL DA FAIXAO  
 LUZINETE CHARLES BURNETT  
 LOREUNZ LIMA COSTA  
 LOURDES REGIA BASTOS COSTA  
 LUIZ DA SILVA SENA  
 LEONOR DE OLIVEIRA FIGUEIRA  
 LUCIA HELENA LIMA MIRANDA  
 LIDIA DUARTE MESQUITA FEIO  
 LUCY CRUZ SOBRE VILHENIA  
 LAURA MARIA COELHO  
 LUCIA MARIA DOS SANTOS SOUZA  
 LUIZA DO CARMO ESTUMANO  
 MARIA DAS DORES VASCONCELOS DA SILVA  
 MARQUETE BASTOS SANTANA  
 MARIA DE FATIMA PINHEIRO CARRERA  
 MARIA DAS GRAÇAS AMIN PINHEIRO  
 MARIA CECILIA DE OLIVEIRA MESQUITA  
 MARIA HELENA NEVES  
 MANOEL GONCALVES HENDERSON  
 MANOEL PEDRO FERREIRA DE MORAES  
 MARIA ESTELA DE SOUZA PEREIRA  
 MARIA JOSE DE SOUZA BARBOSA  
 MANOEL MOREIRA CAMPOS  
 MARIA LUCIA DE SOUZA SANTOS  
 MARIA DE NAZARE LIMA MONTEIRO  
 MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS NASCIMENTO  
 MARIA DE NAZARE DIAS QUEIROZ  
 MARIA ELIZABETH REIS DA SILVA  
 MARIA DO ROSARIO SILVA DE MELO  
 MARIA DOS REMEDIOS SOUZA GONÇALVES  
 MARGARIDA FERREIRA BIBAS  
 MARIA MARGARIDA SILVA SANTOS  
 MARIA TELMA TEIXEIRA MARTINS  
 MARIA CRISTINA MOLLER DA SILVA  
 MARIA DE JESUS PINHEIRO DE MORAES  
 MARIA DAS GRAÇAS SOARES DO NASCIMENTO  
 MARIA EUGENIA FERNANDES QUARESMA  
 MARIA DE NAZARE DA ROCHE PACHECO  
 MARIA DO SOCORRO BRANDAO DA SILVA  
 MARIO OSVALDO CORREA  
 MESSIAS DA COSTA SAMPAIO  
 MARIA HELENA BRITO BARROSO  
 MARIA DO SOCORRO DANTAS DO AMARAL  
 MALISY FE GUSMAO FALCAO  
 MARIA MARITANA DE CASTRO  
 MARIA DE LOURDES BATISTA IMBIRIBA  
 MARIA DE NAZARE DA SILVA  
 MEIRES MARGARETH RODRIGUES  
 MARIA CORETH CAMPOS DA SILVA  
 MARIA SANTANA CARDOSO  
 MARIA DA GRAÇA LEAO PORTILHO  
 MARLUCIA DO SOCORRO NASCIMENTO  
 MARIA DE JESUS PAMPLONA DOS SANTOS  
 MARIA DE BELEM RODRIGUES LOUREIRO  
 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FREIRE  
 MARLI DA COSTA ALVES  
 MARIA HOZANA PINHEIRO CABRAL  
 MARIA DA SAUDE DOS SANTOS CABRAL  
 NAILZA COSTA LOPES  
 NIVALDO DE SOUZA SANTOS

NATANEL SOUZA DOS SANTOS  
 ONDINA BONOTTO NEVES  
 OLENO DE ALMEIDA PEREIRA  
 OSCARINA MONTEIRO DO ROSARIO  
 OSMARINA OLIVEIRA GARCIA  
 OSMARINA LEMOS DE ALENCAR  
 OLGA RIBEIRO DIAS  
 OSVALDO VICENTE CASTRO DOS SANTOS  
 PEDRO MESSIAS STRIBERNE CABRAL  
 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO  
 PAULO JORGE PINTO DA COSTA SILVA  
 PAULO ROBERTO DE SOUZA CORREA  
 PEDRO MUNIZ DO VALE  
 ROSILENE DA COSTA SILVA  
 RUTH MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA  
 RAIMUNDA DE SOUZA CONCEIÇÃO  
 REGINALDO JOSE DA SILVA  
 ROSIVALDO BENTES TAVARES  
 RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA  
 ROBERTO FERREIRA CAXIAS  
 ROSA TRINDADE AMORIM  
 RAIMUNDA DE FATIMA SALES ARAUJO  
 RAIMUNDO EUANPIO FILHO CREA GARCIA  
 RENILDES NEVES OLIVEIRA  
 REGINALDO SERGIO DE LIMA DOURADO  
 RITA MARIA AMANCIO TRAJANO  
 RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DIAS  
 RONALDO FERREIRA CAXIAS  
 REGINA SILVIA BELICH PINHEIRO  
 RAIMUNDO STELIO DA COSTA FREIRE  
 RAIMUNDO ALDO MARTINS TAVARES  
 RAIMUNDA LUCIANO DA SILVA  
 ROSILENE FERREIRA DE SIQUEIRA  
 RAIMUNDA PIRES MONTEIRO  
 SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA  
 SUELMI MARIA DE MIRANDA ARAUJO SOARES  
 SARA MARIA ALVES E SILVA  
 SEBASTIAO OSORIO DE SOUZA  
 SONIA MARIA LOUSADA MAIA  
 SALWA ZAIDA BARBOSA DOS SANTOS  
 TEREZINHA DE LIMA ALMEIDA  
 TERCIO TAVARES BARILE  
 THELMA SOCORRO SOARES MACHADO  
 VERONICA SOLIMAR DOS SANTOS  
 VITORIA BENTES MELO  
 WELLINGTON NAZARENO FEIO NEPOMUCENO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
 SAUDE PUBLICA, Em 05.02.91

  
 ROSANGELA RUIU MELLO  
 Diretora do DRH

## RESUMO DE PORTARIAS/ FEVEREIRO 91

Portaria nº 0152/05.02.91 - TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 809/28.06.90 publicada no Diário Oficial nº 26 758/09.06.90 que Concede Ferias Regulamentares aos servidores abaixo relacionados:  
 ELCINA DAS GRAÇAS SANTOS LEAO PRIESE  
 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA 10 CRS  
 JOSE DA SILVA BEZERRA 10 CRS  
 LUIZA DO CARMO ESTUMANO 10 CRS  
 RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA AFUA  
 RAIMUNDA DE SOUZA CONCEIÇÃO Abrigo Joao Paulo II

Portaria nº 0153/05.02.91 - TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 1279/05.11.90, publicada no Diário Oficial 26.840/06.11.90, que Concede Ferias Regulamentares aos servidores abaixo relacionados:  
 ANTONIO DA PAZ BOULHOSA 20 CRS  
 ADEMAR SOUZA Terra Santa  
 EVALDO LOPES DE FREITAS FILHO D.V.S  
 IZABEL MENDES MACHADO Terra Santa  
 MARIA HELENA DOS SANTOS LIMA Icoaraci

Portaria nº 0154/05.02.91 - TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 1310/09.11.90, publicada no Diário Oficial 26 845/13.11.90 que Concede Ferias Regulamentares aos servidores abaixo relacionados:  
 EVALDA ANDRADE SOUZA 50 CRS  
 JOSE FERREIRA DA SILVA 60 CRS  
 JULIA DE OLIVEIRA CASTRO 90 CRS  
 LAURO MONTEIRO PEREIRA 20 CRS  
 RAIMUNDA DE SOUZA FIGUEIREDO 20 CRS

Portaria nº 0155/05.02.91 - TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 1436/05.12.90, publicada no Diário Oficial nº 26 890/18.01.91 que concede Ferias Regulamentares a servidora VALMICI LIMA DA ROCHA ALENCAR, Agente de Vigilância Sanitária, lotada no 122 CRS.

Portaria nº 0064/17.01.91 - CANCELAR, a partir de 05.12.90, o restante da Licença Especial do servidor JOSE RIBAMAR SOUZA BARROS, Médico, lotado na UBS Vigia, que foi Concedida através da portaria 1435/06.12.90, referente ao Decanato 01.05.75 a 01.05.85, no período de 05.11.90 a 02.02.91.

Port. 0132/31.01.91 - CANCELAR, a partir de 30.11.90, o restante da Licença Especial concedida a servidora MARIA ELIANA COSTA LIMA, Agente de Saúde, lotada na UBS Santarem Novo, através da portaria 1057/11.09.90 referente ao Quinquenio 20.07.81 a 20.07.86, no período de 01.10.90 a 29.12.90.

Portaria nº 0156/05.02.91 - TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 1436/05.12.90, publicada no Diário Oficial nº 26 864/11.12.90 que concede Ferias Regulamentares a servidora MARIA DA GRAÇA DO NASCIMENTO MELO, Enfermeira, lotada na UBS Ourem, em virtude da mesma encontrar-se de Licença Repouso.

Requerimento S/N de 18.01.91 - MANOEL CAROLINO BRITO DOS SANTOS, Datilógrafo, lotado na Assessoria de Comunicação, encaminhado Certidão de Obito nº 25 965/04.01.91, solicitando LICENÇA NOVO no período de 01.01.91 a 08.01.91, em virtude do falecimento de seu genitor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE

SAUDE PUBLICA, Em 05.02.91.  
 ROSANGELA RUIU MELLO  
 Diretora do DRH

(Ext. nº 10.000065 - Reg. nº 10.000065 - Dia: 06.02.91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

O Secretario de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando a documentação constante no Processo nº

## RESOLVE:

DESIGNAR os servidores EDSON MIGUEL DA COSTA ALVES, Engenheiro Agrônomo, MARIA ANTONIETA MARTORANO PRIANTE, Médico Veterinário e FRANCISCO COSME DO NASCIMENTO FILHO, Agente de Portaria, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação na aquisição de material relacionado na Carta Convite nº 001/91.

DÉ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE  
 E PUBLIQUE-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de fevereiro de 1991

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA  
 Secretário de Estado de Agricultura  
 PORTARIA Nº 401/90 de 28.12.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais.

## RESOLVE:

DISPENSAR os servidores abaixo relacionados, Designados através da Portaria nº 203/90 de 31.05.90, que constituíram a Comissão destinada a Elaboração do Diagnóstico do Setor Agrícola do Estado do Pará, a partir de 28.12.90.

## Engenheiro Agrônomo:

MANOEL ANTONIO GAIA ALVES  
 MARIO ANTONIO DE CARVALHO MACHADO  
 CARLOS BENJAMIN DA COSTA MARTINS  
 ORLANDO NOBRE BEZERRA DE SOUZA  
 IVAN JORGE COSTA DA SILVA  
 CINDY PONTES DE CASTRO  
 FRANCISCO ELY CARVALHO DE MELO  
 LAURA ADÉLIA SARGES FERREIRA  
 FERNANDO BATISTA FERREIRA  
 DEUSIMAR MIRANDA RODRIGUES

Sociólogo  
 ROZALINDA SALETE D'AVILA  
 ANA MARIA DOS REIS PEREIRA JOSAPHA

Administrador  
 ANA MARIA LAURIA TEIXEIRA DIAS  
 JOÃO GUILHERME VIANA CORRÊA

Médico Veterinário  
 RAIMUNDO MONTEIRO NETO

Economista  
 CARMEN MARIA AGUIAR PINHEIRO

Agente Administrativo  
 RICARDO BARBOSA BEZERRA

Agente de Portaria  
 MARIA OLINDA BEZERRA

Motorista  
 LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA MOURA

DÉ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE  
 E PUBLIQUE-SE  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 28 de dezembro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA  
 Secretário de Estado de Agricultura  
 PORTARIA Nº 032/91 de 05.02.91  
 O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o disposto no artigo 13, Item I e § Único da Lei 5.389 de 16.09.87.

## RESOLVE:

DISPENSAR a partir de 11.09.90 o servidor EUZÉBIO SOARES DE SOUZA, Vigia, matrícula nº 5138426-019, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida, em 01.06.90.  
 DÉ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE  
 E PUBLIQUE-SE  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de fevereiro de 1991.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA  
 Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 10.000048 - Reg. nº 10.000048 - Dia: 06.02.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 PORTARIA nº 043/91-SEC - DE 30 DE JANEIRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Of. nº 437/90-DA-SEGUP de 27.11.90.  
 RESOLVE - Admitir a Sra. REGINA CÉLIS F. DE QUEIROZ, para exercer a função atividade de SERVENTE, com lotação no Instituto de Identificação, na qualidadé de SERVIDOR TEMPORÁRIO, sob o regime da Lei nº 5.389/87, pelo período de 24 meses a contar de 01.12.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

Pág. 14

PORTARIA N° 044/91-SEC DE 30 DE JANEIRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Of. n° 437/90-DA-SEGUP de 27.11.90.

**RESOLVE** - Admitir o Sr. JOSE BARBOSA DA COSTA, para exercer a função atividade de SERVENTE, com lotação no Instituto de Identificação, sob o regime da Lei n° 5.389/87, (SERVIDOR TEMPORÁRIO), pelo período de 24 meses a contar de 01.12.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. n° 10.000051 - Reg. n° 10.000051 - Dia: 06.02.91)

COMPAGNA - COMPENSAÇÃO ABASTETUBA S/A

C.G.C. - 05.105.275/0001-03

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 1990

**REUNIÃO:** As 10:00 horas do dia 18 de maio de 1990, à Rua 18 de Maio, 2999, Abastetuba, Pará Presidente da Assembléia Geral: José Ribamar Monteiro Filho, Secretário: Leonidas Sertório Silva de Miranda Editorial de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 8, 9 e 10 de maio de 1990. Da liberação das Foram aprovados por esta Assembléia, na forma proposta no Edital de Convocação os seguintes itens: a) as contas da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1989; b) reeleição dos Diretores José Ribamar Monteiro Filho, Leonidas Sertório Silva de Miranda e Flávio Bacchini para o biênio 1990/91 cujo mandato se estende // até o primeiro quadrimestre de 1992; c) fixação dos honorários dos Diretores em 2.350 R\$ para cada um por mês a partir de 1º de junho de 1990; d) elevação do capital social para Cr\$ 4.943.937,00 mediante a incorporação de reservas. Nada mais tendo sido tratado foi encerrada a reunião e lavrada a ata correspontente no livro próprio da Companhia após o // que foi lida e assinada por todos os signatários aprovados. - JUCEPA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Arquivada sob nº COL/452 em 17.1.90 - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(I. n° 10.000045 - Reg. n° 10.000045 - Dia: 06.02.91)  
ASSOCIAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE MULHERES TRABALHADORAS DO BAIXO AMAZONAS.

EXTRATO DE ESTATUTO

Sob a denominação de Associação de Organizações de Mulheres Trabalhadoras do Baixo Amazonas, fundada em 15 de Julho de 1990, com sede e fóro na cidade de Santarém, Pará, à Av. São Sebastião, 3245, bairro da Liberdade, e constituída a Associação de Organizações de Mulheres Trabalhadoras do Baixo Amazonas - AOMT-BAM-sociedade civil, por tempo indeterminado, autônoma, democrática, com os fins de defesa e representação legal da categoria profissional composta de número ilimitado de sócias. Será administrada pelo Congresso trienal, Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e núcleos. A Diretoria composta de presidente, secretaria geral, secretaria de finanças, secretaria de imprensa e divulgação, secretaria de formação, secretaria de apoio jurídico, com mandato de três anos. A Associação será extinta por deliberação em Assembléia Geral especialmente convocada e com aprovação de 3/4 de sócias em gozo de seus direitos, assim como destinação de seu patrimônio. O Estatuto de que trata este extrato foi aprovado em Assembléia Geral em 15 de Julho de 1990.

GRACIA MARIA RIBEIRO GAMA  
Presidente

(Ext. n° 10.000046 - Reg. n° 10.000046 - Dia: 06.02.91)

Resumo dos Estatutos da Associação dos Plantadores de Pimenta do Reino de Rurópolis-A.P.P.R., aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em trinta de Abril de mil novecentos e noventa.

**DENOMINAÇÃO:** Associação dos Plantadores de Pimenta do Reino de Rurópolis - A.P.P.R.

**NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Civil sem fins lucrativos.

**DATA DE FUNDAÇÃO :** Trinta de Abril de mil novecentos e noventa.

**SEDE:** Rurópolis-Pará.

**FINALIDADES:** Congregar os Plantadores de Pimenta do Reino do Município de Rurópolis e Municípios circunvizinhos.

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

**OBJETIVOS:** Defender os interesses, estimulando o desenvolvimento, promovendo social e economicamente, os associados.

**ATIVIDADES:** Assistência Técnica, Comercialização.

**FUNDO SOCIAL:** Contribuições dos Associados, porcentagem sobre comercialização, estabelecidos pela Diretoria.

**TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado.

**ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Presidente ou Representante legal.

**ÓRGÃOS SOCIAIS:** Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

**PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA:** 02 anos.

**REFORMA DOS ESTATUTOS:** A reforma dos Estatutos será feita pela Assembléia Geral, convocada para este fim e obedecendo o quorum para sua instalação que é de: 1/2 mais um dos sócios em 1ª convocação; 1/3 dos sócios em 2ª convocação; 1/5 dos sócios em 3ª convocação.

**OBST:** Não será permitido que se realizem Assembléias com menos de 12 sócios.

**RESPONSABILIDADE:** Os membros da Diretoria não serão individualmente responsáveis pelas obrigações contraídas pela Assembléia, mas responderão solidariamente pelos prejuizos dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**DISSOLUÇÃO:** Só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 de seus associados quites com suas obrigações e o seu Patrimônio terá destino que a mesma Assembléia determinar. Resalvando-se que 20% dos sócios se dispuserem a assegurar a sua continuidade. A Associação terá o seu funcionamento assegurado.

**DIRETORIA:** PRESIDENTE - Celito de Moura Dallabrida; VICE-PRESIDENTE - Pedro Ficagna; 1º SECRETARIO - Renato Ferreira de Barros Filho; 2º SECRETARIO - Cirilo Scalabrin Sobrinho; 1º TESOUREIRO - Pedro Ganzer e 2º TESOUREIRO - Paulo Borto Lini.

(Ext. n° 10.000047 - Reg. n° 10.000047 - Dia: 06.02.91)

## FAZENDA BOI BRANCO S/A.

C.C.C./MF. 15.269.152/0001-61

CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$ 150.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$ 20.561.616,39

CAPITAL INTEGRALIZADO....Cr\$ 20.560.343,11

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 11/01/91.

As 11 horas do dia 11/01/91, na sede social, sito à Trav. Piedade, 651, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Fazenda Boi Branco S/A., para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 33.914.795, de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de Cr\$ 0,80 (oitenta centavos) cada uma, no montante de Cr\$ 27.131.836,00 (vinte e sete milhões, cem e trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), relativo ao exercício de 1990, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Of. GS n° 056/91, de 09/01/91. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 31/01/91, assinado pelo senhor GASTÃO CARVALHO FILHO e senhora RITA DE CASSIA SANTOS DE AZEVEDO COSTA, representantes da Empresa, pela senhora GERES-YARA N. S. SAMPAIO, Diretora em Exercício e LUIZ E. P. LOBÃO, Gerente de Operações Especiais, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 31/01/91, tendo o seu texto integralizado lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 07.9 de 06/02/91.

(Ext. n° 10.000049 - Reg. n° 10.000049 - Dia: 06.02.91)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A-IBIFAM

C.C.C./MF. 10.04.932.265/0001-89

AVISO NOS ACIONISTAS

AVISANDO OS SITIENTES ACIONISTAS DA INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A-IBIFAM, QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS PESOS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, À RODRIGO AUGUSTO MONTENEGRO KM 08, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ OS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 133 DA LEI 112.640/76, RELATIVO AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

IBIFAM(PA), 31 DE JANEIRO DE 1991

ELIAS GATTASSE KALUME

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. n° 10.000050 - Reg. n° 10.000050 - Dias: 06, 07 e 08.02.91)

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SA

C.C.C./MF-04814786/0001-31

**EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS**  
**ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., realizadas na sede sita na Estrada de Macapacuera, s/nº, Vila de Icoaraci, Município de Belém, Pará.

## QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991

lém. Estado do Pará, no dia 16/Agosto/1990 a partir das 09:00 horas, com a presença de todos os Acionistas, presidida por SADAO OKUNO, Presidente e secretariada por TAKUSHI SATO, Acionista, sendo aprovado por unanimidade, primeiramente na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Demonstrações Financeiras do primeiro semestre de 1990 (dia 01/Janeiro a 30/Junho/1990) e b) Transferência de lucro aprovado de Cr\$100.816.365,37 para o segundo semestre/1990 e depois, foi aprovada na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA retificação do valor de lucro apurado no exercício encerrado em 31/Dezembro/1989, o qual em consequência da aprovação foi aumentado de NCR\$16.399.713,35 para NCR\$19.479.730,46, estando já transferido para o exercício de 1990. Belém, 16 de Agosto de 1990. TAKUSHI SATO - Secretário e SADAO OKUNO - Presidente.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

## CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTE

## DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO

22 OUT 90 001255

SEC GERAL

ALFREDO COELHO.

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SA

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA

CCC/MF-04814786/0001-31

Aos dias 02 de agosto de 1990, às 10:00 horas, na sede social da empresa, vila de Icoaraci, cidade de Belém, Pará, foi realizada a Reunião da Diretoria de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SA com a presença de 11(once) Diretores dentre 11( onze) que compõem a Diretoria, ciente do assunto a ser tratado, sob a presidência do Sr. SADAO OKUNO, Presidente, quando por unanimidade, deliberaram: 1) Criar o cargo de Diretor sem Designação Especial, com as atribuições e competência para administrar e controlar a Implantação de Programa de Ampliação e gerenciar as fábricas da Sociedade, decorrente dos Projetos da BEPIEX e de Ampliação aprovado pela SUDAM, podendo representar a empresa no âmbito das respectivas atribuições. 2) Eleger ao cargo ora criado o Sr. TAKASHI HONGO, japonês, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro Temporário nº RNE-W-285449-1, expedida pela SPMF/SR/PA, CIC nº 297233962/20, residente na cidade de Belém à Av. Governador José Malcher, 960, aptº 503, o qual porém poderá tomar posse do cargo apenas depois de conseguir transformação do seu visto temporário em permanente e enquanto não tomar a posse, permanecerá no atual cargo de Coordenador de Projetos e Chefe da Seção de Pesquisas e Planejamento. Com a posse do novo cargo perceberá a remuneração "pro-labore" a ser fixada conforme o critério previsto na ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 22/Janeiro/1990. O presidente da mesa esclareceu que as deliberações ora tomadas têm o fôro de competência prevista no art. 2º dos artigos 89 e 119 do Estatuto Social e deverão ser ratificadas pela próxima Assembléia Geral da Sociedade. Não havendo outro assunto, a reunião foi suspensa para lavratura da presente ata, que na sessão reaberta após lida e achada conforme vai assinada por todos os Diretores presentes. (AA). SADAO OKUNO, ELIAS GATTASSE KALUME, TOMOHARU SAKAMOTO, TSUGUO KOYAMA, SHIGEO EMOTO, TAKUSHI SATO, TOMOAKI KAWABATA, KUNITOSHI MAEDA e SENZO ICHIARA.

A presente é cópia fiel da original que consta no livro próprio.

Belém, 02 de Agosto de 1990

TOMOHARU SAKAMOTO

SECRETÁRIO

VISTO

SADAO OKUNO

DIRETOR-PRESIDENTE

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SA

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

## CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTE

## DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO

15 AGO 90 001001

SEC- GERAL

ALFREDO COELHO

(Ext. n° 10.000052 - Reg. n° 10.000052 - Dia: 06.02.91)

QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - ENATER-PARÁ.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: Empresa de Correios e Telégrafos X ENATER-PARÁ

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência dos Contratos: SERCA nºs 68.540.006; 66.000.1068; 66.000.0592; 68100.0060; 68220.0003; 68270.0001; 68370.0012; 68400.0001; 68540.0005; 68660.0001; 68745.0009; 68790.0002 e 68870.0001, para 31.12.91.

VENCIMENTO: até 31.12.91

ASSINATURA: 2.1.91

(Ext. nº 10.000053 - Reg. nº 10.000053 - Dia: 06.02.91)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A.

CEASA/PA

C.G.C. 04819728/0001-09

## ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Pará S/A - CEASA/PA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará dia 15 de fevereiro de 1991, às 10:00 horas, em sua sede social, à alameda Ceasa, Km. 04, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar o seguinte assunto:

## I - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Fixação da Remuneração dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva.

Belém, 05 de fevereiro de 1991

Economista ROSIVALDO BATISTA  
Diretor Presidente

(Ext. nº 10.000055 - Reg. nº 10.000055 - Dia: 06.02.91)

ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 1990.

LOCAL, DATA E HORA: - Sede do Banco da Amazônia Sociedade Anônima, na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 07 (sete) de agosto de 1990 (mil novecentos e noventa), às 10:00 (dez horas). "QUORUM": - Presentes os Conselheiros Geraldo José Gardenali, Presidente do Conselho, Silvestre de Castro Filho, Presidente do Banco, Avelino de Almeida Neto, representante dos acionistas minoritários, e José Queiroz Carvalho, representante dos empresários brasileiros. ORDEM DO DIA: - Proposição CA Nº 90/015 - Cumprimento do Decreto 97.161/88 (noventa e sete mil, cento e sessenta e um barra cíntia e oito) - Acompanhamento do Programa de Desimobilização de Bens das Empresas Estatais - Relatório de julho/90, datada de 07.08.90, de autoria do Conselheiro Silvestre de Castro Filho. DELIBERAÇÕES: - Acolhida, por unanimidade, a Proposição constante da ORDEM DO DIA. ENCERRAMENTO: - Esgotada a pauta dos trabalhos, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e por mim, Homero Ernesto de Souza Cruz Cerquinho, Secretário do Conselho de Administração, que a lavrei. Belém, 07 de agosto de 1990. aa) Geraldo José Gardenali, Silvestre de Castro Filho, Avelino de Almeida Neto e José Queiroz Carvalho. Conforme o original, constante do Livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. MARIA MARTINS DA SILVA 2<sup>a</sup> Secretaria do Conselho de Administração OAB - PA 3825 - CPF 004.398.002-34. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTE DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO: 3 JAN 91 000014. a) ALFREDO COELHO SEC. GERAL.

ATA DA 60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1990.

LOCAL, DATA E HORA: - Sede do Banco da Amazônia Sociedade Anônima, na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 11 (onze) de setembro de 1990 (mil novecentos e noventa), às 10:00 (dez horas). "QUORUM": - Presentes os Conselheiros Geraldo José Gardenali, Presidente do Conselho, Silvestre de Castro Filho, Presidente do Banco, Avelino de Almeida Neto, representante dos acionistas minoritários, e José Queiroz Carvalho, representante dos empresários brasileiros. ORDEM DO DIA: - Proposição CA Nº 90/024 - Cumprimento do Decreto 97.161/88 (noventa e sete mil, cento e sessenta e um barra cíntia e oito) - Acompanhamento do Programa de Desimobilização de Bens das Empresas Estatais - Relatório de setembro/90, datada de 07.08.90, de autoria do Conselheiro Silvestre de Castro Filho. DELIBERAÇÕES: - Acolhida, por unanimidade, a Proposição constante da ORDEM DO DIA. ENCERRAMENTO: - Esgotada a pauta dos trabalhos, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e por mim, Homero Ernesto de Souza Cruz Cerquinho, Secretário do Conselho de Administração, que a lavrei. Belém, 11 de setembro de 1990. aa) Geraldo José Gardenali, Silvestre de Castro Filho, Avelino de Almeida Neto e José Queiroz Carvalho. Conforme o original, constante do Livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. MARIA MARTINS DA SILVA 2<sup>a</sup> Secretaria do Conselho de Administração OAB - PA 3825 - CPF 004.398.002-34. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTE DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO: 3 JAN 91 000014. a) ALFREDO COELHO SEC. GERAL.

ATA DA 61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1990.

LOCAL, DATA E HORA: - Sede do Banco da Amazônia Sociedade Anônima, na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 09 (nove) de outubro de 1990 (mil novecentos e noventa), às 10:00 (dez horas). "QUORUM": - Presentes os Conselheiros Geraldo José Gardenali, Presidente do Conselho, Silvestre de Castro Filho, Presidente do Banco, Avelino de Almeida Neto, representante dos acionistas minoritários, e José Queiroz Carvalho, representante dos empresários brasileiros. ORDEM DO DIA: - Proposições CA Nº 90/025 - Cumprimento do Decreto 97.161/88 (noventa e sete mil, cento e sessenta e um barra cíntia e oito) - Acompanhamento do Programa de Desimobilização de Bens das Empresas Estatais - Relatório de setembro/90, e CA Nº 90/026 - Cumprimento do Decreto Nº 99.518/90 - Redução das Despesas de Custo, ambas datadas de 09.10.90 e de autoria do Conselheiro Geraldo José Gardenali. DELIBERAÇÕES: - Acolhidas, por unanimidade, as Proposições constantes da ORDEM DO DIA. ENCERRAMENTO: - Esgotada a pauta dos trabalhos, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e por mim, Homero Ernesto de Souza Cruz Cerquinho, Secretário do Conselho de Administração, que a lavrei. Belém, 09 de outubro de 1990. aa) Geraldo José Gardenali, Silvestre de Castro Filho, Avelino de Almeida Neto e José Queiroz Carvalho. Conforme o original, constante do Livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. MARIA MARTINS DA SILVA 2<sup>a</sup> Secretaria do Conselho de Administração OAB - PA 3825 - CPF 004.398.002-34. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTE DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO: 000015. a) ALFREDO COELHO. Sec. Geral.

ATA DA 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

LOCAL, DATA E HORA: - Sede do Banco da Amazônia Sociedade Anônima, na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 07 (sete) de novembro de 1990 (mil novecentos e

noventa), às 10:00 (dez horas). "QUORUM": - Presentes os Conselheiros Geraldo José Gardenali, Presidente do Conselho, Silvestre de Castro Filho, Presidente do Banco, Avelino de Almeida Neto, representante dos acionistas minoritários, e José Queiroz Carvalho, representante dos empresários brasileiros. ORDEM DO DIA: - Proposição CA Nº 90/027 - Cumprimento do Decreto 97.161/88 (noventa e sete mil, cento e sessenta e um barra cíntia e oito) - Acompanhamento do Programa de Desimobilização de Bens das Empresas Estatais - Relatório de outubro/90, datada de 07.11.90, de autoria do Conselheiro Geraldo José Gardenali. DELIBERAÇÕES: - Acolhida, por unanimidade, a Proposição constante da ORDEM DO DIA. ENCERRAMENTO: - Esgotada a pauta dos trabalhos, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e por mim, Homero Ernesto de Souza Cruz Cerquinho, Secretário do Conselho de Administração, que a lavrei. Belém, 07 de novembro de 1990. aa) Geraldo José Gardenali, Silvestre de Castro Filho, Avelino de Almeida Neto e José Queiroz Carvalho. Conforme o original, constante do Livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. MARIA MARTINS DA SILVA 2<sup>a</sup> Secretaria do Conselho de Administração OAB - PA 3825 - CPF 004.398.002-34. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTE DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO: 3 JAN 91 000018. a) ALFREDO COELHO Sec. Geral.

pelo Doutor Avelino sobre as perspectivas de recebimento desse valor, respondeu o Doutor Silvestre que está enviando estóriques com esse propósito, ativando as cobranças judiciais. O Doutor Gardenali falou que o Banco, para maior segurança de seus empréstimos, deveria adotar o sistema que já adota o Banco Mundi: os seus empréstimos de maior valor são submetidos ao Conselho de Administração e os menores, até determinada faixa, são listados para apreciação do Conselho de Administração, por ocasião das reuniões. Essa providência dá respaldo ao Presidente para não liberar operações que tenham cunho político. O Doutor Silvestre falou que uma das maiores dividas para com o Banco é a do Governo do Estado do Maranhão que vale aqui sejam registrados os percalços pelo qual tem passado o Banco para recuperar seus créditos, senão vejamos: Na administração do Doutor Delfim Guerra de Macedo foi feito um grande trabalho resultando no Voto CMN 636/85, quando, por instrumento de cessão, firmado em 31.12.85, o BASA cedeu seus direitos creditórios, contra o Governo do Estado do Maranhão, relativos a operações amparadas pela Resolução 63, ao Banco do Brasil. O BASA veio a receber US\$ 27.520 mil referentes a obrigações vencidas, à época, e permaneceu como credor do Tesouro Nacional de US\$ 55.009 mil, relativos ao capital do empréstimo, a que se acresceram os juros respectivos, nos devidos vencimentos. Em 1986 e 1987, o Banco do Brasil resarciu o BASA dos valores transferidos ao credor externo, porém, em 1988, sustou os recolhimentos sob a alegação de não lhe terem sido repassados pelo Banco Central os recursos destinados a esse fim, ficando o BASA sem receber as parcelas que lhe são devidas. Têm sido dramáticas as gestões feitas pelo Banco junto aos diversos escalões do Governo Federal, inclusive junto à Secretaria do Tesouro Nacional. O Conselheiro Avelino quis saber do Conselheiro Silvestre sobre as perspectivas de vir a ser solucionada essa pendência, respondendo o Doutor Silvestre que está empenhado nisso e em breve discutirá com a Secretaria de Finanças do Estado do Maranhão para encontrar uma solução para revertêr o processo. O Doutor Gardenali disse que - diante dos números do balanço e das explicações feitas pelo Conselheiro Silvestre de Castro Filho, a situação do BASA é preocupante, principalmente se levar em consideração o aumento salarial dos bancários em setembro, sugerindo que seja exaustivamente debatida a questão salarial com os empregados, pois está em jogo a própria sobrevivência da Instituição. O Conselheiro Silvestre ressaltou que, como disse anteriormente, já está tratando do assunto junto à Associação de Empregados e ao Sindicato dos Bancários do Pará. O Doutor Gardenali, diu por encerradas as discussões sobre os números do Balanço ao que o Doutor Avelino de Almeida Neto parabenizou o Presidente do Banco, Dr. Silvestre de Castro Filho, pelo brilhante trabalho que tem desenvolvido em favor dos interesses do Banco; salientando que o prejuízo apresentado não invalida o trabalho encetado por sua administração, haja vista que tivemos um lucro operacional de Cr\$ 1,5 bilhão, tendo sido anulado pela correção monetária. A propósito da região monetária é que apresentou a proposição com vistas ao aumento do Ativo Permanente, no seu entender, pensamento que vem expressando em várias reuniões do Conselho - a defasagem existente entre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, tem castigado os resultados do Banco, eis que tivemos no semestre uma correção monetária de Cr\$ 2.671 bilhões. Esclareceu o Conselheiro Silvestre de Castro Filho que aceita as ponderações do Conselheiro, ressaltando, no entanto, que, a curto prazo, o Banco necessita de ativos rentáveis capazes de gerar receitas para se auto-sustentar, como, principalmente, bem remunerar seus acionistas, elidindo assim os efeitos da correção monetária. Aduziu o Doutor Silvestre que o BASA precisa definir seu papel de Banco de Desenvolvimento e de Banco Comercial. Como banco de desenvolvimento há de merecer diferenciado quando sua missão é a de desenvolver uma das áreas mais vazias e carentes do mundo e, por outro lado, é um banco comercial, devendo voltar-se para o mercado e, como é sabido, para poder competir em igualdade de condições, faltam-lhe recursos tecnológicos, a área de processamento de dados precisa de investimentos maciços para que o Banco possa dotar suas agências de instrumentos capazes de manter e atrair novos clientes. Há necessidade sim de investimentos maciços no Ativo Permanente, no momento, não no imobilizado de uso, mas na rubrica de investimentos. O Banco tem condições plenas de sobrevivência, e para tanto, estamos trabalhando inclusive com uma nova política de pessoal onde o mérito seja reconhecido, eis que atualmente todos os funcionários, são nivelados por cima, não existe um sistema de avaliação, daremos compensações diversas, prêmios, passagens aéreas etc. aos gerentes que mais se destacarem, áqueles funcionários que apresentarem sugestões que impliquem no melhor desempenho do Banco, vamos fazer as Agências voltarem-se para o mercado, sair à praça em busca do cliente, enfim, trabalhar de forma competente e eficaz no mercado, vamos diversificar nossas atividades, como a seguradora que, inicialmente, será gerida pela Caixa de Assistência dos Funcionários - CASF. Perguntou ainda o Doutor Avelino sobre o FNO, se com a concessão desses empréstimos, no futuro, não haveria uma grande parcela desses créditos em liquidação, ao que o Conselheiro Silvestre esclareceu que não lhe parece que vá haver isso no Banco, pois as prioridades são estabelecidas pela SU-DAM e os valores máximos de empréstimo chegam a Cr\$ 100 milhões. Por outro lado estamos aparelhando a área de crédito especializado para que sejam acompanhados os cronogramas dos investimentos financeiros pelo Fundo. Quis saber o Doutor Avelino sobre a remuneração que o Fundo deixa para o Banco, esclarecendo o Conselheiro Silvestre de Castro Filho que é de 2% (dois por cento) pela administração, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo mais o "spread de risco", de taxa variável, de acordo com a operação; cabe ao Banco; tão-somente administrar de forma competente o Fundo, Com relação ao FNO disse o Doutor Silvestre de Castro Filho que existe a preocupação de que em sendo, atualmente, a maior fonte de recursos do Banco para o cumprimento de seu papel desenvolvimentista e se tal objetivo não for cumprido a contento pelo Banco, este poderá vir a perder esses recursos. A Sociedade tem de entender que esses recursos são específicos e têm um destino: a geração de empregos, investimentos de infra-estrutura, enfim; o desenvolvimento da Região. Ninguém poderá esquecer que em 1993 haverá ampla revisão da Constituição Federal, o que passará, inevitavelmente, pela avaliação desses Fundos e, não cumprida sua finalidade, poderá vir a acabar. Salientou que a demanda do crédito tem sido grande, tendo atualmente aplicado o valor de Cr\$ 1 bilhão, e, em carteira, cerca de Cr\$ 6 bilhões. Finalizando, o Presidente do Conselho pediu que a Diretoria Executiva fizesse, imediatamente, a apresentar na próxima reunião relatório contendo indicadores gerais que, finalmente, será gerida pela Caixa de Assistência dos Funcionários - CASF. Perguntou ainda o Doutor Avelino sobre o FNO, se com a concessão desses empréstimos, no futuro, não haveria uma grande parcela desses créditos em liquidação, ao que o Conselheiro Silvestre esclareceu que não lhe parece que vá haver isso no Banco, pois as prioridades são estabelecidas pela SU-DAM e os valores máximos de empréstimo chegam a Cr\$ 100 milhões. Por outro lado estamos aparelhando a área de crédito especializado para que sejam acompanhados os cronogramas dos investimentos financeiros pelo Fundo. Quis saber o Doutor Avelino sobre a remuneração que o Fundo deixa para o Banco, esclarecendo o Conselheiro Silvestre de Castro Filho que é de 2% (dois por cento) pela administração, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo mais o "spread de risco", de taxa variável, de acordo com a operação; cabe ao Banco; tão-somente administrar de forma competente o Fundo, Com relação ao FNO disse o Doutor Silvestre de Castro Filho que existe a preocupação de que em sendo, atualmente, a maior fonte de recursos do Banco para o cumprimento de seu papel desenvolvimentista e se tal objetivo não for cumprido a contento pelo Banco, este poderá vir a perder esses recursos. A Sociedade tem de entender que esses recursos são específicos e têm um destino: a geração de empregos, investimentos de infra-estrutura, enfim; o desenvolvimento da Região. Ninguém poderá esquecer que em 1993 haverá ampla revisão da Constituição Federal, o que passará, inevitavelmente, pela avaliação desses Fundos e, não cumprida sua finalidade, poderá vir a acabar. Salientou que a demanda do crédito tem sido grande, tendo atualmente aplicado o valor de Cr\$ 1 bilhão, e, em carteira, cerca de Cr\$ 6 bilhões. Finalizando, o Presidente do Conselho pediu que a Diretoria Executiva fizesse, imediatamente, a apresentar na próxima reunião relatório contendo indicadores gerais que, finalmente, será gerida pela Caixa de Assistência dos Funcionários - CASF. Perguntou ainda o Doutor Avelino sobre o FNO, se com a concessão desses empréstimos, no futuro, não haveria uma grande parcela desses créditos em liquidação, ao que o Conselheiro Silvestre esclareceu que não lhe parece que vá haver isso no Banco, pois as prioridades são estabelecidas pela SU-DAM e os valores máximos de empréstimo chegam a Cr\$ 100 milhões. Por outro lado estamos aparelhando a área de crédito especializado para que sejam acompanhados os cronogramas dos investimentos financeiros pelo Fundo. Quis saber o Doutor Avelino sobre a remuneração que o Fundo deixa para o Banco, esclarecendo o Conselheiro Silvestre de Castro Filho que é de 2% (dois por cento) pela administração, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo mais o "spread de risco", de taxa variável, de acordo com a operação; cabe ao Banco; tão-somente administrar de forma competente o Fundo, Com relação ao FNO disse o Doutor Silvestre de Castro Filho que existe a preocupação de que em sendo, atualmente, a maior fonte de recursos do Banco para o cumprimento de seu papel desenvolvimentista e se tal objetivo não for cumprido a contento pelo Banco, este poderá vir a perder esses recursos. A Sociedade tem de entender que esses recursos são específicos e têm um destino: a geração de empregos, investimentos de infra-estrutura, enfim; o desenvolvimento da Região. Ninguém poderá esquecer que em 1993 haverá ampla revisão da Constituição Federal, o que passará, inevitavelmente, pela avaliação desses Fundos e, não cumprida sua finalidade, poderá vir a acabar. Salientou que a demanda do crédito tem sido grande, tendo atualmente aplicado o valor de Cr\$ 1 bilhão, e, em carteira, cerca de Cr\$ 6 bilhões. Finalizando, o Presidente do Conselho pediu que a Diretoria Executiva fizesse, imediatamente, a apresentar na próxima reunião relatório contendo indicadores gerais que, finalmente, será gerida pela Caixa de Assistência dos Funcionários - CASF. Perguntou ainda o Doutor Avelino sobre o FNO, se com a concessão desses empréstimos, no futuro, não haveria uma grande parcela desses créditos em liquidação, ao que o Conselheiro Silvestre esclareceu que não lhe parece que vá haver isso no Banco, pois as prioridades são estabelecidas pela SU-DAM e os valores máximos de empréstimo chegam a Cr\$ 100 milhões. Por outro lado estamos aparelhando a área de crédito especializado para que sejam acompanhados os cronogramas dos investimentos financeiros pelo Fundo. Quis saber o Doutor Avelino sobre a remuneração que o Fundo deixa para o Banco, esclarecendo o Conselheiro Silvestre de Castro Filho que é de 2% (dois por cento) pela administração, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo mais o "spread de risco", de taxa variável, de acordo com a operação; cabe ao Banco; tão-somente administrar de forma competente o Fundo, Com relação ao FNO disse o Doutor Silvestre de Castro Filho que existe a preocupação de que em sendo, atualmente, a maior fonte de recursos do Banco para o cumprimento de seu papel desenvolvimentista e se tal objetivo não for cumprido a contento pelo Banco, este poderá vir a perder esses recursos. A Sociedade tem de entender que esses recursos são específicos e têm um destino: a geração de empregos, investimentos de infra-estrutura, enfim; o desenvolvimento da Região. Ninguém poderá esquecer que em 1993 haverá ampla revisão da Constituição Federal, o que passará, inevitavelmente, pela avaliação desses Fundos e, não cumprida sua finalidade, poderá vir a acabar. Salientou que a demanda do crédito tem sido grande, tendo atualmente aplicado o valor de Cr\$ 1

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991

À reunião de Assembleia Geral Extraordinária que será levada a efeito em primeira convocação às 18:00 horas do dia 15/02/91, tendo maioria absoluta de sócios e em segunda e última convocação às 18:30 horas no mesmo dia com qualquer número de associados presentes, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

- a) Aumento das anuidades ou mensalidades para o ano de 1991;
- b) Fixar o valor da Taxa Confederativa para o ano de 1991.

Belém, 30 de janeiro de 1991  
ORLANDO CEZAR MEINHEZES DE CARVALHO  
Presidente

(Ext. nº 10.000059 - Reg. nº 10.000059 - Dia: 06.02.91)

## LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

## RESUMO DE CONTRATO

PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta Capital, à Trav. Campos Sales, 107, representada neste ato por seu Presidente, GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO, CGC. nº 04.935.292/0001-05 - LOCADOR.  
GENTIL CASTRO SANTOS - brasileiro, casado, cambista, residente nesta cidade, CGC. nº 04.789.970/0001-79 - LOCATÁRIO.  
OBJETO: Locação Comercial da parte do imóvel sede do locador, dependência terrea, coletado sob o nº 111, com a área total de doze metros quadrados (12m<sup>2</sup>), pelo prazo de (6) seis meses, a contar de 19 de FEVEREIRO de 1991, para terminar em 19 de AGOSTO do mesmo ano, com o aluguel mensal de Cr\$-8.000,00 (oitro mil cruzeiros).  
VALOR: O valor total do Contrato é de Cr\$-48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros).

Belém, 19 de fevereiro de 1991.  
(as) GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO  
Presidente

(as) GENTIL CASTRO SANTOS  
Locatário

## TESTEMUNHAS:

(as) 1 - JOSE MARLINDO COSTA  
(as) 2 - ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS

(Ext. nº 10.000062 - Reg. nº 10.000062 - Dia: 06.02.91)

## EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: EMTU/BEL e BELMICRO INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência / Técnica de 01(um) Micro Computador IS30 PLUS C/01/DRIVER de 51/4. PRAZO: 2(dois)meses iniciando-se em 29.01.91 à 29.03.91.VALOR: CR\$-83.618,00(oitenta e três mil seiscents e dezoito cruzeiros ), valor global:FORO: Comarca de Belém-Pará.ASSINATURAS:Pela EMTU/BEL, ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e pela outra parte, LUIS FERNANDO GALLO. Em, 29.01.91.

## EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: EMTU/BEL e BELMICRO INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Prestação de Serviço e Assistência Técnica de 01/(um) Transceptor Telex Ecodata Mod. EI-5010.PRAZO : 2(dois) meses iniciando-se em, 29.01.91 à 29.03.91/Valor: CR\$- 34.655,00(trinta e quatro mil seiscents e cinquenta e cinco cruzeiros), valor global /FORO:Comarca de Belém-Pará.ASSINATURAS:Pela EMTU/BEL- ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e pela outra parte LUIS FERNANDO GALLO.Em, 29.01.91.

## EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: EMTU/BEL e BELMICRO INFORMÁTICA LTDA. OBJETO / Prestação de Serviço de manutenção e Assistência / Técnica de 01(um) Winchester de 20MB.PRAZO- 2(dois) meses iniciando-se em, 29.01.91 à 29.03.91.VALOR - CR\$- 13.894,00(treze mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros),valor global.FORO: Comarca de Belém-Pará.Assinaturas: Pela EMTU/BEL- ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e pela outra parte LUIS FERNANDO GALLO.Em, 29.01.91.

## EXTRATO DE CONTRATOS

PARTES: EMTU/BEL e MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.OBJETO: Prestação de Serviços de Assisten- cia Técnica de 01(uma) Impressora Rima XT 250 CPS : PRAZO: 2(dois)meses iniciando-se em 31.01.91 à 31.03.91.VALOR : CR\$- 13.230,75(treze mil duzentos e trinta cruzeiros e setenta e cinco centavos)valor global.FORO:Comarca de Belém-Pará.ASSINATURAS:Pela EMTU/BEL ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA, e pela outra parte Luiz RICARDO GONÇALVES DE ASSIS.Em , 31.01.91.

(Ext. nº 10.000063 - Reg. nº 10.000063 - Dia: 06.02.91)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - CGC/MF 04.132.437/0001-30 - Capital Autorizado: Cr\$170.000,00; Capital Subscrito: Cr\$15.387.721,00; Capital Integralizado: Cr\$15.387.721,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 01/02/1991. As ofícios horas do dia 01/02/91, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Caropa S/A e deliberaram sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 915.657 (novecentos e quinze mil, seiscents e cinquenta e sete) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas com recursos próprios dos acionistas: Irmãos Parame S/A - Indústria Medicina, Metalúrgica Mercúrio S/A e Laticínios Catupiry Ltda. O texto integral da presente ato foi transcrita em livro próprio da empresa, e arquivado na JUCEPA, em 04.02.91, sob o nº 085, por despacho do Sr. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral Santana do Araguaia, PA, 01 de fevereiro de 1991.

(Ext. nº 10.000061 - Reg. nº 10.000061 - Dia: 06.02.91)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO, Fundado em 03 de novembro de 1990  
Denominação: Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo  
Natureza Jurídica: Entidade filantrópica sem fins lucrativos  
Patrimônio: Bens móveis e imóveis adquiridos por compra ou doação, nunca podendo ser usado para fins não próprios da entidade.  
Duradouro: Tempo indeterminado Finalidade: Prestar assistência à comunidade carente sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião ou convicção política; assim como prestar dentro de suas possibilidades, serviços culturais, sociais, educacionais, assistência religiosa e esportiva a seus sócios.  
Sede: Rodovia PA-252, localidade de Nossa Senhora do Carmo, Município de Mojuí-Pará, mandado: 04 anos Representação: O Presidente, em Juízo ou fora dele. Responsabilidade: O Presidente e o Vice-Presidente respondem diretamente e subsidiariamente pelas obrigações contruídas pela entidade.  
Estatuto: Os casos omissos, surgidos na aplicação do presente estatuto, serão resolvidos quando não estiver cumprido as finalidades para as quais foi criada. No caso de dissolução, os bens que tiver, serão revertidos a uma entidade de mesmo gênero que seja registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.  
Diretoria: Presidente: Pedro de Souza Saraiava; Vice-Presidente: Euclie Perera da Silva; 1º Secretário: Daniel Horticílio de Souza; 2º Secretário: Francisco dos Santos Souza; Tesoureiro: Francisco Soares de Souza; CONSELHO FISCAL: Padre Alilton Santos e Francisco Cantarino da Silva.

Localidade de N. Sra do Carmo, Mojuí-Pará,03 de novembro de 1990  
PEDRO DE SOUZA SARAIAVA  
Presidente (CONV. Nº 543-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BELO HORIZONTE, Fundada em 30 de dezembro de 1990

Denominação: Associação Belo Horizonte  
Natureza Jurídica: Entidade filantrópica sem fins lucrativos  
Patrimônio: Bens móveis e imóveis adquiridos por compra ou doação, nunca podendo ser usado para fins não próprios da entidade; a recaída será constituida de colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, promovendo e festas.  
Convenções e subvenções que verba a firmar ou receber com o Município ou Estado ou União. Duradouro: Tempo indeterminado  
Finalidade: Prestar assistência à comunidade carente sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, religião ou convicção filosófica ou política.  
Sede: Localidade de Sta. Terezinha - Mojuí-Pará  
Responsabilidade: O Presidente e o Vice-Presidente respondem diretamente pelas obrigações contruídas pela entidade.

ESTATUTO: Só poderá ser alterado em todo ou em parte em Assembleia por maioria absoluta. Extinção: Poderá ser dissolvida quando não estiver cumprido as finalidades para as quais foi criada. No caso de extinção os bens que tiver serão revertidos a uma entidade do mesmo gênero que seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.  
Diretoria: Presidente: Waldemar da Silva Amaral; Vice-Presidente: José de Almeida Pereira dos Santos; 1º Secretária: Célia da Silva Amaral; 2º Secretária: Nilza da S. Amaral de Souza; Tesoureiro: Raimundo Moraes Cardoso; CONSELHO FISCAL: Vândeo Farias de Souza; Antonio Amaral Adamor da Silva Amaral e Luzia Cardoso Santos.

Localidade de Sta. Terezinha, Mojuí-Pará, 30 de dezembro de 1990  
WALDEMAR DA SILVA AMARAL  
Presidente (CONV. N. 544-SEJU)

(G.Reg.-35.447)

ERRATA - No Diário Oficial do dia 10 de abril de 1990, foi publicado o Resumo do estatuto da Associação Parque Boa Esperança deixaram de ser publicados os seguintes itens: Data de Fundação: 26.02.1989  
Objetivos: Defender o direito de morar, a educação e saúde, o esporte, as manifestações culturais e etc...  
Patrimônio: Será constituído de bens móveis e imóveis, contribuições de associados de qualquer natureza.  
Dissolução: No caso de extinção da associação, seu patrimônio passará mediante aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para uma entidade congênere inscrita no CNSS.  
Responsabilidade: Seu presidente EDILSON SILVA LOBATO

(G.Reg.-35.448)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO QUILOMBO DOS PALMARES - Aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 21 de novembro de 1990

Denominação: Centro Comunitário Quiombo dos Palmares  
Fundos Sociais: O patrimônio do Centro Comunitário Quiombo dos Palmares, é constituído de: a) Produto de Cobrança de Taxa Mensal de Contribuição; b) Donativos; c) Subvenções; d) Receita proveniente de realizações; e) Móveis e utensílios.  
Fins: O centro tem as seguintes finalidades: I-Prestar assistência espiritual, social e cultural as comunidades de sua área de atuação, nos termos de artigo 2º, deste estatuto; II-Desenvolver atividades que visem a promoção humana dos membros das comunidades da sua área de situação; III-mantener convênio com entidades de assistência social Federais, Estaduais, Municipais e Particulares, visando à cooperação técnica, financeira ou cultural.  
Sede: Cidade Nova VI, SN-21, S/N, Ananindeua, Estado do Pará  
Data de Fundação: 21 de novembro de 1990 Administração e Representação:  
Diretoria: Prazo de mandato de Diretoria: 02 anos  
Duração: Indeterminada Responsabilidade: Os sócios que não ocupam cargos na Diretoria não respondem nem indiretamente pela obrigação assumida pelo Centro. Dissolução: Embora não tenha prazo determinado de existência, o Centro poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim com a presença mínima de um terço(1/3) do total de sócio em pleno gozo de seus direitos sociais. Parágrafo Único - Todo e qualquer bem material que seja patrimônio do centro será doado a outras entidades filantrópicas, em caso de dissolução desse centro comunitário conforme artigo 42. Diretoria: Presidente: Moisés Teodoro Reis; Vice-Presidente: Adel Milton Pojo Mendonça; 1º Secretária: Maria José S. Brígida Alves ; 2º Secretária: Fátima do Socorro Monteiro Mendonça; 1º Tesoureiro: Raimundo Barbosa da Costa Filho; 2º Tesoureiro: Raimundo Cardoso de França.

(G.Reg.-35.449)

SUMULA DO ESTATUTO DO GRUPO DE AÇÃO ECOLÓGICA NOVOS CURUPIRA.

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - O Grupo de Ação Ecológica Novos Curupira, designado no presente estatuto por NOVOS CURUPIRA, fundado em 05 de junho de 1990, com sede e foro neste município de Belém, Estado do Pará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, composto por um número ilimitado de sócios, de ambos os性os, apartidário, sem distinção de cor, nacionalidade ou credo religioso.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Os NOVOS CURUPIRA funcionarão por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, objetivando:  
a) discutir, promover, apoiar, estudar e pesquisar ações ecológicas que visem a defesa da qualidade de vida, especialmente dos povos e da Natureza Amazônica;  
b) denunciar, criticar e agir contra as ações de qualquer espécie, que provoquem扰urbios ambientais, especialmente na Natureza Amazônica e aos povos que nela habitam;  
c) firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, à juízo da Assembleia Geral, visando a obtenção de recursos e meios para a execução das ações definidas nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO III  
DOS SÓCIOS

Art. 3º - São sócios dos NOVOS CURUPIRA:  
a) Fundadores - todos aqueles que assinaram a ata de fundação;  
b) Efetivos - todos os que participem ativamente e desenvolvam trabalhos nos NOVOS CURUPIRA.

CAPÍTULO V  
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º- São órgãos da administração dos NOVOS CURUPIRA:  
a) Assembleia Geral;  
b) Diretoria;  
c) Departamentos;  
d) Conselho Fiscal.

PORTARIA Nº 001/91

Belém, 01 de fevereiro de 1991

O Presidente da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria Nº 017/91-DP-G, de 11 de janeiro de 1991, do Exmo Sr. Dr. Procurador Geral da Defensoria Pública,

RESOLVE :  
Na forma do § 1º do artigo 196 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, designar a Sra. MARIA DA SILVA FARIA, inscrita no Estado sob a matrícula nº 511.6848-011, no cargo de agente administrativo, lotada na Defensoria da Capital, na Subcoordenadoria do Menor e da Mulher, para desempenhar as funções de Secretaria da aludida Comissão.  
DE-SE CIÉNCIA, CUMPR-SE E PUBLIQUE-SE.

AFONSO VITOR CARDOSO  
Procurador-Geral

a) ANHÉRO ELOY FERREIRA DE ALMEIDA LINS  
Presidente da Comissão de Sindicância

(G.Reg.-35.437)

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

## PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARA, COMMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE, JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 1991, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

01) PROCESSO N° 902870-00

INTERESSADO: LAURO JORDÃO FARO  
 ORIGEM : SAE DE BUJARU  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIÃO DA GAMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1991.

A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

SECRETARIO

## PROTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1991, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO N° 902207-00

INTERESSADO: PAULO MASCARENHAS DOS SANTOS  
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

02) PROCESSO N° 900433-00

INTERESSADO: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS  
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

03) PROCESSO N° 905476-00

INTERESSADO: ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA  
 ORIGEM : SMER DE PORTEL  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988  
 RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1991.

A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

SECRETARIO

(G.Reg.35.442)

Extrato do Contrato de Assistência Técnica firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a firma STM - Serviço Técnico de Máquinas Ltda.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de Cr\$32.315,17 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUINZE MIL E DEZESSETE CENTAVOS) até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, ficando desde já empenhada a despesa respectiva sob a dotação orçamentária 03101.01020212.004 - 3132;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O reajuste será de acordo com o índice oficial do Governo;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Este Contrato terá a duração de 03(três) meses, período de 02.01.91 a 31.03.91;

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de origem.

Belém, 02 de Janeiro de 1991.

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente do TCM

CONTRATANTE

STM = Serviço Técnico de Máquinas Ltda.

CONTRATADA

\* Replicado por ter saído com incorreção no D.O.E. de nº 26.877 (Suplemento Especial) do dia 31.12.90 e D.O.E de nº 26.897 de 29.01.91.

(G.Reg.35.443)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N° 132/91

EDITAL N° 003

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte, e na forma prevista no art. 35, II, de Regimento Interno, finge saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal - PFL, Seção de Anapí, por seu Presidente, requereu Alterações da Comissão Executiva Regional, conforme nominata constante dos autos.

- Presidente : Sérgio Cerqueira Barcellos  
 - 1º Vice-Presidente: José Evangelista Alves Paixão  
 - 2º Vice-Presidente: Edilé Moreira de Azevedo  
 - Secretário Geral : Orlando Gadelha de Miranda  
 - Secretário : Cláudia Claver de Oliveira Monteiro  
 - Tesoureiro : Carlos Augusto das Chagas Reis  
 - Vogais : Manoel Decodate Queiros de Couto  
 - Jorge da Silva Ferreira  
 - José Guimarães Cavalcante  
 - Suplentes : Pedro da Costa Uchôa  
 - Mariana Pereira de Azevedo  
 - Baimundo da Silva Trindade

Ex. Clélia Penteja, Técnico Judiciário, Chefe de Serviço Judiciário, expedi este Edital aos quatro dias de mês de fevereiro de 1991, o qual subscreve pelo Diretor Geral, em exercício.

Secretaria de Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de fevereiro de 1991.

A) P. L. R. E. - Belém, 04 de fevereiro de 1991, em exercício

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DA BELÉM

Edital n° 09/91

O Bacharel WALTER BRASILEIRO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará ...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juiz exeriu os pedidos de inscrição aos eleitores abaixo relacionados:

Kátia Correa da Silva, Raimundo Francisco da Silva Neto, Alison Martins das Chagas, Iran Oliveira da Silva, João Ricardo Santiago Ribeiro, Max Pitter Seuza Santos, Sandra Geraldo de Magela Rameis Aranha, Maria Eliana Chaves Marques, Aloisa de Vale Araújo, Rosilene de Nascimento Silva, Simone de Socorro Vieira Couto, Maria de Jesus Costa blanca, Sandra Sena Santos, Recevaldo Venâncio da Silva, Roberto Tadeu Lima Pontes, Luis Henrique Santos Filho, Paulo Beléz dos Santos, Simoni de Liza Cruz, Marlucê Correa Casaro, Silviano de Siqueira Cabral, Odilene Ferreira Fernando, Raimunda Gomes dos Santos, Juime dos Santos Reis, Narciso Angulo Fontana, Cleissus Santanna da Silva, Geana de Aruá Pinto, Marinete Alves dos Anjos, Daniel Vieira da Silva, Silvio Lima da Silva, Maílceim Robinson Junier, Faustino dos Santos Vinagre, Carlos Augusto Souza dos Santos, Adre Luiz Costa da Silva, Luiz Paulo de Souza, Álio Ricardo da Silva Pampulha, Felipe Macêdo Amaral, José Augusto da Silva Monteiro, Rangel Wilker Costa, Minaldo dos Santos Cruz, Juarez Fernando Pinheiro da Silva, Luiz Carlos Ferreira Meneses, Sandro dos Santos Silva, Sergio Cruz Alves, Antonio Ferreira Magno, Paulo Cesar Reis da Silva, José Carlos Alves da Silva, João de Abreu de Sena, Hélio da Silva, Renato Siqueira Fonseca, Wilson Soárez de Melo, Cristiane Souza Lima, Miguel Raimundo Corrêa de Sousa, Dorivan Ribeiro da Silva, Adilton da Cruz Moreira, Maria Joana de Brito Soares, Marize Baia dos Santos, Oeste Mosquita Rodrigues, Cristiane Boárigues de Sousa, Maria Nilva Lima Santos, Luiz Francisco Sales da Silva, Fábio Roberto da Conceição e Silva, Otacílio Mendes de Souza, Beníton Vieira do Nascimento, Alex Maciel Santa Brígida, Josiel da Costa Mirante, Renato do Nascimento dos Santos, Iralúcia Nascimento da Silva, Lucina Maciel Baia, Raimunda Nonata Silva Portela, Benedita Borges da Silva, Marielieth Faria dos Santos, Basileu Araújo da Silva, Roniere de Campos Mata, Rita de Cassia Trindade da Costa, Rosiani das Dores Campos Trindade, Silvia Ferreira Tavares, Kara Aline Monteiro da Silva, Mervaldo da Silva Cardoso, Linauro Lessa Menezes, Jacques Douglas de Almeida dos Santos, Maílson Marcelline Monteiro Sanchez, Mauro Santos de Araújo, Nilton José dos Santos Barrauna, Raimundo Marques Afifhado, José Odair Ferreira da Oliveira, Nazaré do Socorro Amorim de Souza, Rosalina Cristina de Almeida Barreto, Adriana Celia Ribeiro de Souza, Rossana Stella Marques da Silva, Danilza Guilherme Parias, Marlene Moreira Pinheiro, Maria Ivonete Saraiwa, Carlos Eduardo Braz Monteiro, Maria das Graças Silva Abreu, Ana Dilma de Almeida Manfredo, Miguel Helder Peges Moraes, Jucivaldo Ferreira Miranda, Ana Maria Lopes de Oliveira, Simone Pantoja da Silva, Raimunda Lopes da Silva, Tania Maria Silva dos Santos, Maria de Lázaro Gois Cordeiro, Zulanda Silva, Minalson Martins dos Santos, Francisco Louza Oliveira, José Maria Figueiredo Junior, Orlando Lopes da Paz, Minaldo Barbosa Agundes, Rosilene Nogueira de Araújo, Antonio Carlos Bezerra Larbosa, Josias Viana de Lima, Kátia da Silva Holanda, Maria Ivanilde Rios da Silva, Maria Oneira Freitas da Silva, Max Roberto Palheta Cruz, Dulcicleia Rosa Marques, Antonia Paiva Rosa, Suely Gavino de Moura, Raimunda Cedilene Andrade, Maria Alice Paraiso Almeida, Arinos Junior Segundo de Castro, Mancel Silva do Rosário, Pascoal Gomes Peixoto, Mário Campos Barbosa, Agnaldo de Moraes Vilhena, Minaldo Lacerda da Costa, Valdo Amendo Tavares, Manoel Carneiro dos Santos, Mancel Malcher de Souza, Lázaro Guimarães, Miguel Jaime Cardoso da Silva, José dos Santos Fernandes, José Maria da Costa e Silva Junior, Lacerdão Antônio Oliveira da Silva, Ronaldo Moreira Siqueira, Jamilson Cardoso Costa, Elicer da Oliveira Concha, Manoel Viana da Silva, Geraldo Jacques do Couto, Aldo Roberto Larros de Lima, Ivaldo Ney Marvaldo da Silva, Rosanele da Silva Dias, Mineira Alves Larros, Socorro Soares Lentes, Ivanilson Costa dos Santos, Rosilene Cristina dos Reis Lopes, Francisco Cícero Moreira Coutinho, Ana Andréia Oliveira dos Santos, Maria de Lourdes Paz Ferreira, Adairne de Oliveira Borges, José Carlos da Oliveira Nunes, Joacy Paçilha Zan, Antonio Rodrigues da Silva Junior, Vânduil França Marques, Jocáni Carlot Lobo da Silva, Mildenise Maria da Silva França, Lacerdão Christian Araújo Alves, Leonidas Vilhena Pires Leal, Alberir Gonçalves de Sousa, Josuel Menezes Santos da Silva, Lina, Linacláir Gaspar da Silva, Kálie Correa Rodrigues, Edivaldo Correa do Espírito Santo, Everaldo da Conceição Lavareda, Lincoln Cordeiro, Francisco Gomes Vale, Anaura do Socorro dos Santos Moraes, Rosa Marlene Souza da Silva, Elizezer da Silva Braga, Mílton Seabra Guimarães, Luiz Fernando Fastano Lima, Rosivaldo Pinheiro Monteiro, Henrique Luriano Gomes da Amaral, André Santos Garcia, Edvan da Silva Braga, Carlos Araújo Ferreira, Fernando Costa dos Santos, Antonio Carlos da Costa Cordeiro, Leni de Jesus Nunes da Conceição, Débora Cristina dos Santos Ferreira, Silvia Maria da Costa Graciete, Hilda Lemes dos Santos, Luis Carlos Campos Conceição, Nelson Figueira Lemes, Mariana de Nazaré Monteiro, Edvaldo Pedro Gomes Filho,

Antonio Carlos da Silva, Valdecir da Silva Belo, Geraldo da Silva Monteiro, Miguel Matos Raiol, Wanilson do Amaral, Ronaldo Figueira Mendes, Carlos Cardoso Nascimento, Adivaldo Silva do Nascimento, Manoel Franco Dutra, Benedito Gonçalves do Rosário Junior, Robson Pereira Amador, Marcos Antonio Ribeiro do Carmo, Marcos de Souza Gaia, Rui Guilherme Souza Leal, Minaldo dos Clivésira Vele, Joseney Monteiro Bezerra, Hilo do Socorro Ribeiro de Lousa, Adelson Luiz Marques Souza, Marcelo Ramos de Jesus, Maria Pereira de Souza, Claudia Celina Alves, Lilia Lúcia Norterto da Silva, Raimunda Paciana Lima Castro, Maria da Luz Petre da Cunha, Regiane Cristina Ferreira, Maria de Jesus aragão de Cliveira, Manoel Lázaro Tavares da Silva, José de Ribamar Carvalho Monteiro, Rosinei José Carvalho da Silva, Jefferson Cliveira de Aguiar, Raimundo Mendes Sousa, Luzinaldo Correa Monteiro, Ivanildo Guimaraes dos Santos, Antônio Nilson de Cliveira Pereira, Railbo dos Santos Roárigues, Brígida Galdino da Fonseca, Nailza Correa Rocha, Albert Hiranda Andrade, Lancel Tomaz da Lima Santos, Raimundo Bezerra Cavalante, José Otávio da Silva, Elias Teixeira Farias, Juvenal Alcides dos Santos, Carlos Alberto da Conceição Santos, Lucivânia Souza da Costa, Luis Carlos da Silva Sabino, Célio Marques Sales Gomes, Ivaneudo Damascena Gabrinha, Apitacio Silva de Cliveira, Maria Lúcia dos Santos Gonçaga, Laura Rezende de Faria, Maria do Carmo Guilherme dos Santos, Noemia da Silva Leite, Alberto Furtado Ribeiro Filho, Leonan Socorro Freire do Nascimento, Sebastião Rodrigues de Amaral, Pierre Tibiriça Machado, José de Souza Almeida, Josemar da Silva Brito, Moises Lendas da Silva, Walter da Silva Santos, Patricia Afonso Viana Barros, Reginaldo Rose dos Santos, Jonílio Pinto dos Santos, André George Martins de Barros, Kelder Sandro Monteiro Brito, José Sávio Alves, Valdemir Leite Rebele, João Marcelo Lachado Pinheiro, Valdir Soares Pena, André da Silva Leite, Dirceu Gomes da Costa, Jusue Santos de Jesus, Kelvenson da Silva Faria, Alerson dos Anjos Nascimento, João Izaias Souza Nascimento, Marilene da Silva Rodrigues, Telma Faria da Costa, Lucilene da Luz Tavares, Lordes Mesquita de Castro, Rossi Biola Oliveira do Couto, Nilson da Silva Nunes, Aliana dos Santos e Silva, José Crismar Valentin da Silva, Augusto Cesar Ferreira Alves, Altair Dias Ferreira, Gilene dos Santos Silva, Moises Almeida Maciel, Israel Brito da Silva, José Roberto da Silva Souza, Damiao Guilherme Galúcio, Francineia da Silva Valadars, Cláudio Raimundo da Conceição Porta, Adilton da Silva Souza, Emanuel Figueiredo Furtado, Juraci Craveiro dos Santos, Carlos Henrique Figueiredo Furtado, Alberto Gomes Pinheiro, Marcos Vénicio Lemes da Cruz, José Rubens Rodrigues Castilho, Walter Miranda Pereira, Sérgio Senna da Oliveira, Diniz Barbosa de Souza Filho, Walter Souza dos Santos, Antonio Paulo Limeira Jennings, Sebastião de Lima Pantaja, Ana Cledina Rodrigues Gomes, Lilia Auxiliadora da Luz Ramos, Maísa da Conceição Porta, Heloána Náse da Socorro Monteiro Soárez, Roseana de Jesus dos Santos.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado - nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991) su, Maria das Dores Garcia Taboza. Escrivã, o datilografei. (a) WALTER BRASILEIRO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

(G.Reg.35.412)

## JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM N° 011/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Fórum  
 Dr. JOSE AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DO DIA 21.01.91

## OFÍCIO

Nº : 105/91  
 De : Rilder Nogueira da Brito - Presidente do TRT da 8a. Região  
 Assunto : Acusa e recebimento do Ofício nº 007/91.  
 DESPACHO : à Secretaria Administrativa para arquivar.

## JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara.  
 Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria da 1a. Vara, em exercício.

EXPEDIENTE DE 21.01.91

OFÍCIOS  
 Nº : 021/PARE/91  
 De : Luis Camarão Chaves - Prefeito de Aeronáutica de Belém.  
 Assunto : Vem prestar informações no Processo nº 81.0001-9, relativo ao Juiz Federal da 3a. Vara.  
 DESPACHO : J. Conclusões.



QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

## SENTENÇAS INOFERIABIS:

Proc. nº 00.34656-0 - Agravo da Instrumento  
Agravo : MUD. 200 ECONOMICO ARUJ VELASCO -  
FUNCEF E OUTROS

Procur. : Dr. Gilberto Augusto Monteiro Chaves

Advog. : Abelardo Portes da Costa e outros

Adv. : Mr. Sebastião Ciríaco de Oliveira

SENTEÇA: Vistos, etc. Cumprida a decisão da instância ad quem exauriu-se o objeto presentes autos. Tele que, em consequência, julgo extinto o feito e determino o seu arquivamento apesar as anotações do testemunho. E.R.I. Belém, 21/01/91. (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas.

Proc. nº 90.00157-9 - Mandado de Segurança

Impre. : pneu Zero Fars Ita

Advog. : Dr. Edgar Moreira Otero

Imped. : Delegado da Receita Federal

SENTEÇA: Vistos, etc. ...ANTE O EXIGUTO, com fundamento na legislação citada, indefiro a petição inicial (Parágrafo único, art. 284, do CPC), uma vez intitulado o prazo assinado (arts. 283 e 284, do CPC) e, em consequência, insistindo pressumido de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, caput, IV, e 3º, do CIC), JULGO extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas na forma da lei. Sem honorários. P.R.I. Belém 21/01/91. (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas.

Proc. nº 90.01526-0 - Mandado de Segurança

Impre. : S.M. Silva

Advog. : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior

Imped. : Delegado Regional do Trabalho no Pará

SENTEÇA: Vistos, etc....ANTE O EXIGIDO, concedo a segurança pleiteada para declarar nulo o ato de infração de fls.14, intitulado que foi, em verdadeiro bis in idem, da anterior autuação pendente da recurso administrativo, cuja restou frontalmente violado o inciso LV, do art.5º, da Constituição Federal. Encaminha-se cópia do presente decisum para a autoridade contadora. Custas, na forma da lei. Sem honorários advogatícios (Súmula 512 do S.T.F.). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Belém 21/01/91. (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas.

## JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

JUIZ FEDERAL: Iran Velasco Nascimento  
DIRETOR DE SECRETARIA: Fernando de SOUZA GREGÓRIO

## EXPEDIENTE DE 21.01.91

## OFÍCIOS

Nº : 013/91 - DPEAZ - Bel. Demerval Aparecido Francisco.

Assunto : Encaminha Autos de depósito ref. objetos remetidos à Receita Federal e Laudo de Exame documentoscópico ref. ao processo nº 90.1993-1.

DESPACHO: J. Conclusos.

Nº : 014/91 - DPEAZ - Bel. Demerval A. Francisco

Assunto : Encaminha documento ref. IP nº 023/89 - SSP/CB

DESPACHO: J. Conclusos. Aos processos nº 900001993-1 e nº 89.000260-5.

Nº : 096/91 - CART/SR/DPF/PA - Bel. José Fernandes

Assunto : Solicita concessão de prazo para prosseguimento das diligências.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 097/91 - CART/SR/DPF/PA-Bel. DEMERVAL A.

FRANCISCO.

Nº : 095/91 - CART/SR/DPF/PA -

"

Nº : 094/91 - CART/SR/DPF/PA -

"

Nº : 096/91 - CART/SR/DPF/PA -

"

Nº : 090/91 - CART/SR/DPF/PA -

"

referentes aos Inq. Pol. nºs 173/89-SR/PA

109/90-SR/PA; 96/90-SR/PA; 68/90-SR/PA;

200/89-SR/PA; 075/89-SR/PA, respectivamente.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

## PETIÇÕES

De : MARIA DE NAZARÉ SANTANA DOS SANTOS

Adv. : Dr. Evandro de Oliveira Costa

Assunto : Requer sua inclusão na qualidade de litis conserte ativo nos autos do processo de nº 90.002178-2.

DESPACHO: J. Conclusos.

## DESPACHO EM PROCESSO - SENTENÇA

Proc. : nº 89.0001504-4 - CLASSE 03000

## EXECUÇÃO FISCAL

EXITE : C.R.E.A

Adv. : Dr. Franklin R. da Silva

EXCDO : ANTONIO DO NASCIMENTO VIANA

SENTEÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, tendo sido

cancelada a dívida executada, DECLARO extinta a presente execução, nos termos do art.

25 da Lei nº 6830/80 e 795 do Código de

25 da Lei nº 6830/80 e 795 do Código de

Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 18 de Janeiro de 1991. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 4ª Vara. (Publicação EM TEMPO - 21.01.91).

## JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS: Juiz Federal Substituto da 2ª Vara no exercício cumulativo da 4ª Vara JOÃO BATISTA DE SOUZA: Diretor da Secretaria da 4ª Vara, em exercício

## EXPEDIENTE DO DIA 21.01.91.

## PETIÇÕES:

Ministério Público Federal

Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho

Assunto: Vem apresentar razões do recurso de apelação. Ref. Proc. nº 90.1799-8

DESPACHO: J. Conclusos.

I.N.S.S.

Proc. : Ivette Nunes Carreira

Assunto: Vem apresentar contestação. Proc. nº 90.0002263-0

DESPACHO: J. Conclusos.

I.N.S.S.

Proc. : Yvette Nunes Carreira

Assunto: Requer juntada desta aos autos. Ref. Proc. nº 90.0002263-0

DESPACHO: J. Conclusos.

I.A.P.A.S.

Proc. : Joaquim Moreira Rocha

Assunto: Requer baixa dos autoa à Contadoria para o cálculo das custas processuais. Ref. Proc. nº 90.2038-7

Caixa Econômica Federal

Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues

Assunto: Vem requerer a determinação de intimação ao devedor para registrar o imóvel em seu nome junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Vigia. Proc. 35216-0

DESPACHO: J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL - Nº 91.0000107-4

Repte: Ministério Pùblico Federal

Reqd: Idelman de Andrade

DESPACHO: Face ao caráter itinerante, remeta-se esta Carta à Comarca de Itaituba, neste Estado, após baixa na Distribuição. Ofício ao Juízo depredante. Belém, 21.01.91. (a) Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara.

(G.Reg. 35.346)

Ref.: Proc. nº 00.27261-2

## CITAÇÃO DE CITA. AT. CITA. C. 10.20 DE 12 DIAS

O doutor Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto com exercicio na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, devidamente intitulado o presente Edital de Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias, e, de acordo com tiveram que perante este Juízo tramitem uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00.0027299-0) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra GRAPHOPRESS IND. GRAFICA LTDA., antes com endereço na Rua Presidente Pernambuco, 404 - Belém (PA), para cobrança de débito referente à importância devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos períodos de 12/82 e 08/83 a 10/83, inscrita como Dívida Ativa em 15/08/84, Livro 052, Folhas 494, NIDIG 01093, no valor atualizado em 30/01/91, de ..... Crs 62.003,66 (sessenta e dois mil, três cruzados e sessenta e seis centavos), inclusive custas judiciais e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (05) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomeação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados todos quantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal - Belém (PA), no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo fixada sua cópia no local de costume. DADO E PASSADO nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (André Araújo), Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o reconfiei e assinei.

## EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00.0027303-1) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra ANTONIO PAES E SILVA, antes com endereço na Trav. Humaitá, 1414 - Fátima - Belém (PA), para cobrança de débito referente à importância devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no período de 03/77 a 08/83, inscrita como Dívida Ativa em 16/05/84, Livro 052, Folhas 468, NIDIG 00977, no valor atualizado em 30/01/91, de Crs 304.127,89 (Trzentos e quatro mil, cento e vinte e sete cruzados e oitenta e nove centavos), inclusive custas judiciais e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-C pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (05) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomeação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados todos quantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal - Belém (PA), no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo fixada sua cópia no local de costume. DADO E PASSADO nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (André Araújo), Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o reconfiei e assinei.

(Anexo)

Dr. Hamilton de Sá Dantas

JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO

## EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00.0027299-0) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra GRAPHOPRESS IND. GRAFICA LTDA., antes com endereço na Rua Presidente Pernambuco, 404 - Belém (PA), para cobrança de débito referente à importância devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos períodos de 12/82 e 08/83 a 10/83, inscrita como Dívida Ativa em 15/08/84, Livro 052, Folhas 494, NIDIG 01093, no valor atualizado em 30/01/91, de Crs 62.003,66 (sessenta e dois mil, três cruzados e sessenta e seis centavos), inclusive custas judiciais e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (05) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomeação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados todos quantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal - Belém (PA), no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo fixada sua cópia no local de costume. DADO E PASSADO nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (André Araújo), Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o reconfiei e assinei.

(Anexo)

Dr. Hamilton de Sá Dantas

JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO

Pág. 20

este Juízo tramitem uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00.0027295-7) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra EXPRESSO AÉREO S/A, antes com endereço na Rua 0 da Almeida, 491 - Loja 06 - Belém (PA), para cobrança de débito referente à importância devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no período de 08/72 a 12/79, inscrita como Dívida Ativa em 15/08/84, Livro 052, Folhas 486, NDFG 009147, no valor atualizado em 30/01/91, de R\$ 101.657,17 (Centos e um mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzados e dezessete centavos), inclusive custas judiciais e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (05) dias após a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomeação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tanta quanto bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal - Belém (PA), no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Dr. Hamilton de Sá Dantas (André Araújo), Auxiliar Judiciária, o datilografei e confiei. E eu, ... (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o reconfiei e assinei.

Dr. Hamilton de Sá Dantas  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara da Segão Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitem uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00.0027311-2) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra FUNILARIA AMORAS LTDA., antes com endereço na Av. Conselheiro Furtado, 790 - Campina - Belém (PA), para cobrança de débito referente à importância devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no período de 10/73 a 07/83, inscrita como Dívida Ativa em 16/05/84, Livro 052, Folhas 473, NDFG 00214, no valor atualizado, em 30/01/91, de R\$ 384.378,44 (Trezentos e oitenta e quatro mil. trezentos e setenta e oito cruzados e quarenta e quatro centavos), inclusive custas judiciais e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (05) dias a pós a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomeação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tanta quanto bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal - Belém (PA), no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Dr. Hamilton de Sá Dantas (André Araújo), Auxiliar Judiciária, o datilografei. E eu, ... (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o reconfiei e assinei.

Dr. Hamilton de Sá Dantas  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Ref.: Proc. nº 00.0027311-2

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara da Segão Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente Edital conste, que tramitem uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00.0027311-2) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra FUNILARIA AMORAS LTDA., antes com endereço na Av. Conselheiro Furtado, 790 - Campina - Belém (PA), para cobrança de débito referente à importância devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no período de 10/73 a 07/83, inscrita como Dívida Ativa em 16/05/84, Livro 052, Folhas 473, NDFG 00214, no valor atualizado, em 30/01/91, de R\$ 384.378,44 (Trezentos e oitenta e quatro mil. trezentos e setenta e oito cruzados e quarenta e quatro centavos), inclusive custas judiciais e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (05) dias a pós a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios ou nomeação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tanta quanto bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal - Belém (PA), no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Dr. Hamilton de Sá Dantas (André Araújo), Auxiliar Judiciária, o datilografei. E eu, ... (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o reconfiei e assinei.

Dr. Hamilton de Sá Dantas  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991

dos Júris e da Portaria Maria das Santas) esteja em local certo e não sabido, pelo qual consta: Dito Edital, CITA-A que se ver procurar dentro deste Juízo de Execuções que foi certo e incorreto nas termos do art. 259º, combinado com o art. 28 do Código Penal Brasileiro, deverá se recorrer em 1º instância à 2ª Vara da Intimação (Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal - Belém / PA) no dia 29 de março de 1991, às 10:00 horas, final de seu expediente e intromissão. Sob pena de se revelar, para o conhecimento de todos os que estiverem presentes, que o mesmo é expedido o presente Edital, usam-se assim, para o Juiz Federal (Juiz da 2ª Vara da Intimação) de Belém / PA, e cuja cópia é fixa no local de costume. Dado e feito neste dia 06 de fevereiro, Capital do Estado do Pará, às trinta e um dias de mês de janeiro do ano de mil novecentos e vinte e um. Dr. Hamilton de Sá Dantas (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o reconfiri e assinou.

Dr. Hamilton de Sá Dantas  
Dr. Hamilton de Sá Dantas  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2ª VARA

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## 3ª JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 3ªJCJ-0697/90  
Recto: CARLOS DA FONSECA MACHADO  
Recdo: CRUZEIRO TÁXI ÁEREO S/A.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o reclamante CARLOS DA FONSECA MACHADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo Trabalhista 3ªJCJ-697/90 entre partes: CARLOS DA FONSECA MACHADO, reclamante, e CRUZEIRO TÁXI ÁEREO S/A., foi interposto RECURSO ORDINÁRIO em 19 de dezembro de 1990, pelo que tendes o prazo legal para como recorrido, arraioares o recurso ordinário.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 30.01.91

Dr. Hamilton de Sá Dantas  
DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria

3ªJCJ-Belém,

(G.Reg.35.426)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Sra SOCORRO RIBEIRO DA COSTA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo 3ªJCJ-1942/90, em que MARIA MADALENA DA PAIXÃO é a reclamada, para comparecer a audiência referente ao processo acima mencionado que se realizará no dia 12 de março de 1991 às 12 horas e 50 minutos.

Nesta Audiência, deverá V. Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 30.01.91

Dr. Hamilton de Sá Dantas  
DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria

3ªJCJ-Belém,

(G.Reg.35.434)

## 6ª JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado a empresa POLÍTICHE IND.D.SL. DE JURRÉ DE SANTOS E FILHOS, estabelecido em lugar incerto e não sabido, em que é reclamado nei autos do processo 4ª JCJ 145/90, e reclamante JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, sobre a ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 17.12.90 às 17:10 horas, cujo o teor é o seguinte: "RESSOLVE A. I. S. 6ª JCJ DE BELEM, 30.01.91

13, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDEMAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE DIFERENÇA DE AVISO PREVIO, CR\$4.999,30; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/89, ILÍQUIDO; DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/90, CR\$1.190,30; DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, CR\$2.618,66; DIFERENÇA DE FGTS QUÍTACAO, CR\$-543,38; FGTS MES DE FEVEREIRO/90, ILÍQUIDO, DEVENDO COMPENSAR-SE OS CR\$-114,20 PAGOS; FGTS 40%, ILÍQUIDO; JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, ILÍQUIDO, LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, OBEDIÉCIDA A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de CR\$6.444,57, calculadas sobre CR\$30.000,00, pela reclamada". E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, Tv. D. Pedro I, 750.m

Dr. Hamilton de Sá Dantas  
Francisco Pedro Jucá

Juiz do Trabalho - 6ª JCJ de Belém.

(G.Reg.35.421)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho-Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL viram ou dele notícias tiveram, que no dia seis(06) de março de 1991, às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance os bens penhorados nos autos do Proc. nº 6ª JCJ-021/87, entre partes: FREDERICO ALVES SILVA LIMA, Reclamante-exequente e EMBRACON-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA, reclamada-exequada, bem esse que é o seguinte: "...HUM (01) TERRENO EM DOMÍNIO PLENAR, SEM NÚNCIO, ANTES DESIGNADO LOTES NOS. 139 a 140, SITUADO NA TRAV. "F", ANGULO COM A TRAV. "C", INTEGRANTE DO LOTEAMENTO "MAGUARY", MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, MEDINDO DE FRENTES 43,40m, PELA LATERAL DIREITA AO CORRER DA TRAV. "C", 50,00m, LATERAL ESQUERDA FORMADA POR (3) ELEMENTOS O PRIMEIRO PERPENDICULAR A LINHA DE FRENTES, SEGUNDO EM DIREÇÃO AOS FUNDOS DO TERRENO COM 4,80m, O SEGUNDO, PERPENDICULAR AO PRIMEIRO, SEGUINDO PARA FORA DO TERRENO/ COM 4,00m, AMBOS CONFINANDO COM UMA ÁREA REMANESCENTE/ DO TERRENO, E O TERCEIRO ELEMENTO, PERPENDICULAR AO SEGUNDO, EM DIREÇÃO AOS FUNDOS DO TERRENO COM 46,00m, COM FUNDANDO COM O LOTE Nº 141, E FINALMENTE PELA LINHA DE TRAVESSÃO DE FUNDOS 47,50m, CONFINANDO COM QUEM DE DIREITO. ESCRITURA DE COMPRA DATADA DE 26.08.85, TRANSCRITA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, CO. MARCA DE BELEM-PA, SOB O N.º R-01.M.496.M.398 EM 04.09.85, EDIFICADO COM UMA INDÚSTRIA CONTENDO DOIS BLOCOS: ÁREA DE ESCRITÓRIO, GALPÃO PARA OFICINA, ÁREA DE DEPÓSITO E WC'S CONSTRUÍDA: PRINCIPAL 360m<sup>2</sup>, SECUNDÁRIA 35m<sup>2</sup>, TOTALIZANDO 385m<sup>2</sup>, ESTANDO AVERBADO À MARGEM DA TRANSCRIÇÃO PRINCIPAL SOB O N.º AV.02.M.496, Fls.496, EM 23.09.85, TRANSCRITO NO LIVRO 2-DH(RG) SOB O N.º 406 E LIVRO 3-F SOB O N.º 347, CORRESPONDE ATUALMENTE AO N.º 1495 DA ESTRADA DO MAGUARY, TUDO NO ESTADO. AVALIADO EM CR\$-350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora, na sede desta Junta, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta. Belém, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, Dr. Hamilton de Sá Dantas (João Souza de Brito), Diretor de Secretaria, assinei.

Dr. Hamilton de Sá Dantas  
Francisco Pedro Jucá  
Juiz do Trabalho-Substituto, no  
exerc. da presidência da 6ª JCJ  
de Belém

(G.Reg.35.427)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho-Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL viram ou dele notícias tiveram, que no dia(02) 12 de março de 1991, às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados nos autos do Proc. nº 6ª JCJ-1484/89, entre partes: ANTÔNIA BATISTA DOS PRAZERES, reclamante-exequente e DORACI COSTA DE MELO, reclamada-exequada, bem esse que são os seguintes e que se encontram na residência da reclamada, na Rua Roberto Camilleri, 2147, altos da Farmácia Farmália, no bairro do Juruá, neste cidade.

- HUM (01) CONJUNTO DE SALA, COMPOSTO DE UM SOFÁ E DUAS POLTRONAS, REVESTIDO DE TECIDO NAS CORES MARRON, ACREOLE E CREME, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR ATRIBUIDO: CR\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS);

- UMA (01) GELADEIRA MARCA GELOMATIC, SUPER LUXO, COR CREME, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, TAMANHO MÉDIO. VALOR ATRIBUIDO: CR\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS). IMPORTANDO OS REFERIDOS BENS EM CR\$-55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume.



0 QUE JUÍZA NA POLÍCIA DA INT.

Doado e passado nessa cidade de Belém, Estado do Pará, nos trinta dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Isabela Carla L. de O. Souza), Juiz. em exercício, lavrei e presento. E eu, (Rainunda Laura Gomes da Rocha), Diretora de Secretaria, em substituição, subscovi.

*[Assinatura]*  
ISABELA CARLA L. DE O. SOUZA  
Juiz. de Direito Substituto,  
Presidente da 7a.355 de Belém  
em exercício  
(G.Reg.35.436)

## CASA CIVIL

LIMITES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO  
VÁLIDOS P/FEVEREIRO DE 1991

	CONTRATAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.	COMpra DE MATERIAL E OUTROS SERVIÇO
DISPENSÁVEL	ATÉ 982.849,59	ATÉ 144.752,61
CONVITE	DE 982.849,60 à 9.859.982,12	144.752,62 à 3.146.794,54
TOMADA DE PREÇOS	DE 9.859.982,13 à 79.386.336,98	3.146.794,55 à 52.446.593,61
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	A PARTIR DE 79.386.336,99	52.446.593,62

Belém, 31 de janeiro de 1991

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO

## PORTARIA N° 0028 DE 16 DE JANEIRO DE 1991

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Ct. n° 001/91-Gab. da Câmara Municipal de Belém,

## RESOLVE:

I - Promover a cessão do Técnico MARCOS ORENTEL, à Câmara Municipal de Belém, até ulterior deliberação com ônus para esta Secretaria.

II - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRIS MERÉNCIO DE ARAÚJO ALFAIA  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

## PORTARIA N° 0039 DE 22 DE JANEIRO DE 1991

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Portaria-SEFA, n° 002, de 02.01.89,

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos à servidora SOPHIA CHIE HORIGUCHI GARCIA, no valor de até 10 (dez) MVR, designando-a como agente suprida desta Secretaria.

Art. 2º - Nas ausências ou impedimentos do agente suprido acima indicado, o substituirá o servidor JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA BATISTA, nesses casos praticando os mesmos atos atribuídos ao respectivo titular.

Art. 3º - O presente suprimento de fundos terá as seguintes características:

- I - Exercício Financeiro: 1991
- II - Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias no máximo
- III - Fonte de Recursos: Estaduais
- IV - Classificação da Despesa:  
10101.03070212.070 - 3120  
19101.03070212.070 - 3131  
19101.03070212.070 - 3132
- V - O prazo para comprovação e prestação de contas: 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRIS MERÉNCIO DE ARAÚJO ALFAIA  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

## PORTARIA N° 0040 DE 22 DE JANEIRO DE 1991

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Portaria-SEFA n° 002, de 02.01.89,

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos ao servidor FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA, no valor mensal de até 10 (MVR), para fazer face às despesas emergenciais da Unidade Regional de Planejamento desta Secretaria sediada em Santarém.

Art. 2º - O presente Suprimento de Fundos terá as seguintes características:

- I - Exercício Financeiro: 1991
- II - Período de Aplicação: 30 (trinta) dias
- III - Fonte de Recursos: Orçamento do Estado
- IV - Classificação da Despesa:  
10101.03070212.070-3120  
19101.03070212.070-3132
- V - Prazo para comprovação e prestação de contas: 20 (vinte) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Assinatura]*  
CARLOS CASTILHO  
Assessor Especial do Governador

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
IRIS MERÉNCIO DE ARAÚJO ALFAIA  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

(Ext. n° 10.000056 - Reg. n° 10.000056 - Dia: 06.02.91)

## PORTARIA N° 069 DE 29 DE JANEIRO DE 1991

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto n° 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (ODD).

## RESOLVE:

I - Suplementar no montante de Cr\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros), a dotação do elemento de despesa 3253.00 - Fonte 11.101, Atividade de Funcionamento dos Serviços Administrativos;

II - Para atender à suplementação de que trata o item anterior, o elemento de despesa 3111.01 - Fonte 11.101, fica reduzido em Cr\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros), da mesma atividade;

III - Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (ODD), passará a ter a seguinte configuração:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16070212.212	Funcionamento dos Serv. Administrativos	3111.01	11.101	819.753.189
		3253.00	11.101	3.611.580

IV - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
IRIS MERÉNCIO DE ARAÚJO ALFAIA  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

(Ext. n° 10.000054, Reg. n° 10.000054, Dia 06/02/91)

GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 041 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991  
HOMOLOGA RESOLUÇÃO N° 010/90, DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução n° 010/90, do Conselho Diretor da Fundação Cultural Tancredo Neves, que fixa remuneração e representação do Superintendente do CENTUR.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de fevereiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

\* Republicado por ter saldo com incorreção no D.O.E, nº 26.902 do dia 05/02/91.

RESOLUÇÃO N° 010/90 - CD - DE 04 DE JULHO DE 1990  
O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração do Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, passa a ser constituida de vencimento de Cr\$ 140.000,00 (Centro e quarenta mil cruzeiros), e rerepresentação de Cr\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo

seus efeitos financeiros a 01 de junho de 1990.

Sala de Reunião do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Superintendente

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, no uso de minhas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item IX do Art. 11 do Estatuto da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, aprovado pelo Decreto n° 4.437/86, a Resolução n° 010/90-CD.

Belém, 04 de julho de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

DECRETO N° 045 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991  
HOMOLOGA DELIBERAÇÃO N° 001/91, DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Deliberação n° 001/91, do Conselho Técnico Administrativo da EMATER, que aprova o Plano de Cargos e Salários, Benefícios e Vantagens da EMATER.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de fevereiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

## DELIBERAÇÃO N° 001/91

O Conselho Técnico Administrativo - CTA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da ATA da XXIII Reunião Ordinária do Plenário do Conselho realizada em 15.01.1991.

## DELIBERA:

I - Aprovar o Plano de Cargos e Salários, Benefícios e Vantagens da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará), que norteia a Política de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Empresa.

II - Recomendar a Homologação do mesmo à Sua Excelência o Governador do Estado.

A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belém, de janeiro de 1991.

JOAQUIM DE LIRA MAIA  
Presidente do CTA

DECRETO N° 048 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991  
HOMOLOGA DELIBERAÇÃO N° 004/91, DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

## DECRA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Deliberação n° 004/91, do Conselho Técnico Administrativo da EMATER, que aprova a proposta do Plano de Saúde para os empregados da EMATER.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de fevereiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

## DELIBERAÇÃO N° 004/90

O Conselho Técnico Administrativo - CTA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará), no uso de suas atribuições e nos termos da ATA da XXIII Reunião Ordinária do Plenário do Conselho realizada em 29.03.1990.

## DELIBERA:

I - Aprovar a Proposta do Plano de Saúde para os Empregados da EMATER-Pará e seus dependentes.

II - Recomendar a Homologação do mesmo por Sua Excelência o Governador do Estado.

A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belém

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, NEU-  
RÚCIA ANDREZA RESENDE FERREIRA, matrícula nº 5162712010, do cargo de Psicólogo  
do Código GEP-ANSPs-6121, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a  
contar de 17.12.90.

Registrar-se, publicar-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 01 de fevereiro de 1991.  
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORATARIA Nº 0209 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1991**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, WALDOMIRO MARQUES DA COSTA, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Benfica, Município de Benfica.

Registrar-se, publicar-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 01 de fevereiro de 1991.  
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORATARIA Nº 0203-A DE 05 DE JANEIRO DE 1991**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando o despacho Mem nº 008/91 de 24.01.91, da CSAARH,

**RESOLVE:**  
Conceder à funcionária RAIMUNDA APOLÔNIA DA COSTA HARA, matrícula nº 002160011 e portadora do CIC nº 093.862.362-68, Administrador Classe "B", lotada neste Secretaria, a quantia de CRS-1347.500,00 (hundred milhares trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) a qual deverá observar a Classificação Orçamentária abaixo:

13101 03 07 021 1009 3131 CRS-947.500,00  
13101 03 07 021 1009 3132 CRS-400.000,00

CRS-1.347.500,00

O prazo para aplicação deverá ser imediato e, findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de Contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registrar-se, publicar-se e cumpra-se.

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Replicada por ter saldo com incorreção no D.O. nº 26.900 de 01.02.91.

**PORATARIA Nº 0205 DE 29 DE JANEIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando os termos do Decreto nº 0203, de 19 de Julho de 1988, que dispõe sobre a constituição da comissão de elaboração e implantação do Plano de Cargos, Salários e Sistema de Carreiras,

**RESOLVE:**  
Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a equipe Setorial deste Órgão, na Comissão de Elaboração e Implantação do Plano de Cargos, Salários e Sistema de Carreiras, no âmbito de sua respectiva área de atuação, sob a orientação da equipe Central da referida Comissão, a contar de 01.11.90.

Coordenador: Rosâlia Freire Coelho  
Pessoal Técnico: Juilia Meira Rosa de Souza  
Márcia Gonçalves Gomes Pereira  
Silvana Souza Nascimento  
Vera Lúcia Santa Bessa

Registrar-se, publicar-se e cumpra-se.

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORATARIA Nº 026 DE 31 DE JANEIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**  
Designar os servidores ANA LUCIA BENTES NOGUEIRA - Administrador - Classe "A", PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS - Agente Administrativo Classe "A", e JOSE CARLOS DA COSTA RAMOS - Detetive, lotados nesta Secretaria, para sob a Presidência da mesma, compor a Comissão que procederá o Arrolamento dos Bens Móveis da SEAD e posterior confecção do Inventário, referente ao período de 02.01.90 a 31.12.90.

Registrar-se, Publicar-se e Cumpra-se.

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORATARIA Nº 027 DE 31 DE JANEIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,  
Conceder à funcionária ROSELY RISIUNHO VIANA, ocupante do cargo de Psicólogo Classe "A", lotada nesta Secretaria, dispensa de suas atividades no período de 16.01.91 a 05.02.91, para que possa dar continuidade ao Curso de Especialização em Psicologia Educacional - II Módulo, oferecido pelo programa de Pós-Graduação Lato-Sensu da Pontifícia Universidade Católica de Minas, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registrar-se, Publicar-se e Cumpra-se.

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORATARIA Nº 028 DE 31 DE JANEIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando o Decreto nº 027 de 23.01.91, publicado no D.O. nº 26.894 de 24.01.91,

**RESOLVE:**  
Designar a servidora MARIA CARMELITA DA SILVA FERREIRA, ocupante da Função-Atividade de Agente Administrativo, lotada nesta Secretaria para a Função Gratificada FG-4 de Coordenador, a contar de 24.01.91.

Registrar-se, Publicar-se e Cumpra-se.

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORATARIA Nº 009 DE 31 DE JANEIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando o Decreto nº 027 de 23.01.91, publicado no D.O. nº 26.894 de 24.01.91,

**RESOLVE:**  
Designar o funcionário EDILSON FERREIRA BARBOSA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A" lotado nesta Secretaria para a Função Gratificada FG-4 de Coordenador, a contar de 24.01.91.

Registrar-se, Publicar-se e Cumpra-se.

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORATARIA Nº 0225 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília, SILVIA MARIA LOPES PEREIRA STEFFEN, matrícula nº 0027090/015, ocupante da função Técnico "B", lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem.

Registrar-se, Publicar-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Fevereiro de 1991

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORATARIA Nº 078 DE 25 DE JANEIRO DE 1991**

A diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, ao funcionário GUILHERME TEIXEIRA MACHADO, ocupante do cargo de Administrador Classe "A", lotado nessa Secretaria, 20 (vinte) dias de Licença Saúde, no período de 05.12 a 24.12.90, laudo 190.

Registrar-se, publicar-se e cumpra-se.

ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL

Diretora do Departamento de Administração/SEAD, em exercício

Replicada por ter saldo com incorreção no D.O. nº 26.901 de 04.02.91.

**PORATARIA Nº 062 DE 28 DE JANEIRO DE 1991**

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,

**RESOLVE:**  
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Secretaria,

relativas ao exercício de 1991, conforme discriminação abaixo:

NOME LOTAÇÃO PÉRIODO DE GOZO

01 - Constantino de Jesus Pereira Azevedo - DRM 14.02 a 15.03.91 - 02 - José

Guilherme de Oliveira Vaz - CTE 04.02 a 05.03.91 - 03 - Josenice da Silva Pantoja Santos

- DR 14.02 a 15.03.91 - 04 - Simone Helena Reis Ferreira CRH - 14.02 a 15.03.91 - 05

- Maria Madalena dos Reis Lima - Microfotogram 18.02 a 19.03.91 - 06 Maria da Socorro

Silva Teixeira C R H 18.02 a 19.03.91 07 - Paulo Sérgio Coelho de Oliveira - DIFIN - 0.502 a 06.03.91 - 08 - Francisco Soeiro - DEUR - 01.02 a 02.03.91 - 09 - José Argemiro de Souza - D O 25.02 a 26.03.91 - 10 - Benedicto Lúcio Braga Cardoso - DRS - 04.02 a 05.03.91 - 11 - Ruth do Socorro Silva Araujo - DAHR - 01.02 a 02.03.91 - 12 - Maria Galdá Valéria Ferreira - Coord/DEPAD - 04.02 a 05.03.91 - 13 - Maria Helena Neves Pereira - GABINETE - 04.02 a 05.03.91 - 14 - Davi da Silva Soeiro - GABINETE - 04.02 a 05.03.91 - 15 - Antônio Wladimir Cavalcante Pavao - C R H - 01.02 a 02.03.91 - 16 - Edna Maria Costa da Costa - C C S - 11.02 a 12.03.91 e 17 - Margarida Maria Ribeiro Tavares - à disp/PARATUR - 01.02 a 02.03.91.

Registrar-se, publicar-se e cumpra-se.

CÉLIA MAYUKI SHIBATA

Diretora do Departamento de Administração

Replicada por ter saldo com incorreção no D.O. nº 26.901 de 04.02.91.

(G. Reg. nº 35432)

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**PORATARIA Nº 049 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991**

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições

**RESOLVE:**  
Promover pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 05.02.91, o contrato de trabalho de servidores temporários desta Autarquia MARIA DO SOCORRO PINTO - Auxiliar de Serviços Gerais.

Registrar-se, publicar-se e cumpra-se.

PEDRO PINTO

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 35429)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROVIMENTO nº 158/91

Determinar providências a serem observadas quanto à conferência de autógrafos de Juízes do Trabalho e funcionários no pagamento de débitos trabalhistas.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, item I, alínea a, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar ainda mais eficiente e segura a movimentação dos valores creditados à disposição da Presidência de Juntas de Conciliação e Julgamento e do TRT da 8ª Região;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nºs. 146, de 17 de dezembro de 1987, e 154, de 19 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

Determinar aos Exmos. Srs. Juízes Presidentes de Junta e Juízes Substitutos a adoção das seguintes normas:

I - Os Magistrados Trabalhistas da 8ª Região devem promover a remessa de seus autógrafos a todos os estabelecimentos bancários e instituições financeiras situadas na área de sua jurisdição, permanente ou temporária, para efeito de conferência das respectivas assinaturas e rubricas pelos depositários de valores creditados à disposição da Justiça do Trabalho, no cumprimento de Guias de Retiradas, Alvarás Judiciais e outros papéis firmados por Juízes do Trabalho, fazendo-se a atualização dos cartões de autógrafos sempre que for necessário ou solicitado pelos bancos;

II - Todos os funcionários que assinam ou rubricam os documentos mencionados no item I também devem providenciar o envio de seus autógrafos aos depositários de valores creditados à disposição do Órgão Judiciário em que atuam, em caráter permanente ou temporário, na área da jurisdição respectiva;

III - Na ocasião em que forem adotadas as providências mencionadas nos itens I e II acima, os Juízes deverão oficializar aos estabelecimentos bancários e às instituições financeiras solicitando aos mesmos que procedam a rigorosa conferência das assinaturas e rubricas dos Juízes e funcionários, constantes da documentação mencionada neste Provimento, cuja autenticidade, em caso de dúvida, deve ser confirmada perante os seus signatários, para os devidos fins.

IV - Este Provimento entrará em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser afixado, por igual período, no quadro de avisos do Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento, e encaminhado, por cópia, à Federação Nacional dos Bancos, para distribuição às instituições filiadas, bem como aos órgãos regionais que supervisionam as atividades dos estabelecimentos bancários na área de jurisdição deste Tribunal.

Dé-se ciência, publicar-se e cumpra-se.

Belém, 29 de janeiro de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. 35.446)

### RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO TRT EM:

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991

deireira Barroso Ltda. Dr. Amaroti Gomes. RECDOS: Benjamim de Jesus. Dra. Aurenice Botelho. Marabá. REVISOR: LATOR: Sr. Mário Cativo

Dr. José Cláudio Brito 41) AP 3219/90. la. JCJ. REVISOR: AGVTE: Estado do Pará-Departamento de Estardas de Rodagem. Dr. José Cláudio Filho. AGVDO: Alfredo Miranda Santos. RELATOR: Dr. Itair Silva

REVISOR: Sr. Mário Cativo 42) RO 3223/90. Tucuruí. RECLTE: Construções e Com. Camargo Corrêa S/A. Dra. Rosa Raimundo. RECDOS: Otávio Pezzi. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. Domênico Falesi 43) RO 3226/90. 8a. JCJ. RECTES: Luzia Francisca Araújo Martins e Outros. RECDOS: FBESP. Dra. Carmen Leite. RELATOR: Dr. Itair Silva

REVISOR: Sr. Mário Cativo 44) R EX OFF E RO 3228/90. 4a. JCJ. RECLTE: Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP. Dra. Rosângela Silva. RECDOS: Nanci Cleide Mendes da Silva. Dra. Maria Tereza Cardoso. RELATOR: Dra. Marilda Coelho

REVISOR: Dra. Lygia Oliveira 45) RO 3229/90. 4a. JCJ. RECTE: Centrais Elétricas do Pará S/A-CEPLA. Dr. Carlos de Souza. RECDOS: Sinval Amorim de Menezes e Outros. Dr. Joaquim Vasconcelos. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá

REVISOR: Dr. Itair Silva 46) RO 3232/90. 7a. JCJ. RECTE: Sérvelo Nascimento Pinto. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECDOS: Estado do Pará-Sec. Est. de Agricultura. Dr. José Cláudio Filho. RELATOR: Dr. Domênico Falesi

REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá 47) R EX OFF E RO 3234/90. 7a. JCJ. RECTES/RECLTES: Laurinaldo Serra Rabelo e Outros. Dr. José Canto. RECDOS: DETRAN-Departamento de Trânsito do Estado do Pará. Dr. Paulo Antunes. RELATOR: Dr. Itair Silva

REVISOR: Dr. Mário Cativo 48) RO 3235/90. 7a. JCJ. RECTE: Banco Nacional S/A. Dra. Lívia Chermont.

RECDOS: Regilson Carneiro Pinheiro. Dr. Adilson Verçosa. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá

REVISOR: Dr. Itair Silva 49) RO 3241/90. 4a. JCJ. RECTE: Carlos Alberto Corrêa da Silva. Dr. Jader Dias. RECDOS: Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Mendonça. RELATOR: Dr. Itair Silva

REVISOR: Dr. Mário Cativo 50) RO 3243/90. 5a. JCJ. RECTE: Estaleiros Bacia Amazônica S/A. Dr. Manoel Siqueira. RECDOS: Antonio Carlos Pedroso. Dr. João Geraldo. RELATOR: Dr. Domênico Falesi

REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá 51) RO 3245/90. 5a. JCJ. RECTE: Carlos Zoghi Empreendimentos Imobiliários Ltda. Dr. Luiz Paulo Zoghi. RECDOS: Terezinha de Jesus Silva de Oliveira. Dr. Nélia Silva. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. Domênico Falesi 52) R EX OFF 3248/90. 5a. JCJ. RECLTE: Fernando Max da Silva Pinto. Dra. Carmen Queiroz. RECDOS: Mun. de Belém - Secretaria Municipal de Saneamento-SESAN. Dra. Paula Silva. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. Domênico Falesi 53) AP 3251/90. AGVTE: Laércio Rui Neves. Dr. Wilson Ribeiro. AGVDA: Construções e Com. Camargo Corrêa S/A. Dra. Rosa Raimundo. RELATOR: Dr. Domênico Falesi

REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá 54) RO 3253/90. 5a. JCJ. RECTE: João Batista Figueiras de Freitas e Outros. Dra. Eliene Lima. RECDOS: Empresa de Transportes Transbel Rio Ltda. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. Domênico Falesi 55) AP 3257/90. Santarém. AGVTE: Mun. de Aveiro - PM. Dr. Raimundo Braga. AGVDSOS: Maria de Fátima Nobre de Araújo e Outros. Dr. Antonio Eder Coelho e Mun. de Rurópolis - PM. RELATOR: Sr. Mário Cativo

REVISOR: Dr. José Cláudio Brito 56) RO 3261/90. 2a. JCJ. RECTE: Maria de Nazaré de Oliveira Lourenço. Dr. Raimundo Conte. RECDOS: Nonatas Jóias Ltda. Dr. Antonio Jorge Abelem. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. Domênico Falesi 57) A.R. Reg. 3264/90. AGVTE: Mário Palha de Moraes Bittencourt. AGVDO: Cirilo Pinheiro de Souza. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito

REVISOR: Dr. Francisco Nunes do Nascimento. Dra. Erédi na Paula. RECDOS: Penha Branca do Pará S/A. Dr. Luiz da Luz. RELATOR: Dr. Itair Silva

REVISOR: Sr. Mário Cativo 59) RO 3268/90. RECTE: Posto Garoupa Ltda. Dr. José Araújo. RECDOS: Sérgio Nazareno Siqueira. Capanemá. RELATOR: Sr. Mário Cativo

REVISOR: Dr. José Cláudio Brito 60) AP 3271/90. RECLTE: Município de Aveiro-PM. Dr. Raimundo Braga. AGVDSOS: Severina Rosa Pereira da Silva e Outros. Dr. Antonio Coelho e Município de Rurópolis - Outros. Dr. Domênico Falesi - Litisconsorte. RELATOR: Sr. Mário Cativo

REVISOR: Dr. José Cláudio Brito 61) RO 3276/90. Castanhal. RECLTE: Jorge Netto da Costa Dr. Sílvio Almeida. RECDOS: Espólio de Antonio Sotero de Souza. Dra. Selma Lopes. RELATOR: Dr. Itair Silva

REVISOR: Sr. Mário Cativo 62) RO 3280/90. Macapá. RECTE: Cia. de Água e Esgoto do Amapá-CAESA. Dra. Ivana Cei. RECDOS: Sind. Trab. Ind. Urbanas do Est. do Amapá. Dr. Doralval Santos. RELATOR: Sr. Mário Cativo

REVISOR: Dr. José Cláudio Brito 63) RO 3281/90. Tucuruí. RECTE: R.M.S. Silva Ltda. Dra. Edilene Melo. RECDOS: Raimundo Pereira Lima. Dr. Raimundo Moda. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito

REVISOR: Dra. Marilda Coelho 64) 3282/90. RECTES: Inst. Arquitetos do Brasil-Departamento Pará (reclido) e Outros. Dr. José Lima e Outros. RECDAS: Leila Maria Damasceno Mendonça. Dr. Joaquim Vasconcelos. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. Domênico Falesi 65) RO 3283/90. 4a. JCJ. RECTE: João Lopes de Oliveira Sobrinho. Dra. Vânia Pessoa. RECDOS: Transportes São Luis Ltda. Dr. Mário Tostes. RELATOR: Sr. Mário Cativo

REVISOR: Dr. José Cláudio Brito 66) RO 3285/90. 4a. JCJ. RECTE: Sandra Maria Reis Saraiva. Dra. Leila Oliveira. RECDOS: Mun. de Belém - Sec. de Saúde - SESMA. Dr. Marcelo Mattos. RELATOR: Dr. Itair Silva

REVISOR: Sr. Mário Cativo 67) RO 3288/90. Castanhal. RECTE: Antonina de Souza Torres. Dr. José Montenegro. RECDOS: Casa Costa Ltda. Dr. José Araújo. RELATOR: Sr. Mário Cativo

REVISOR: Dr. José Cláudio Brito 68) RO 3290/90. 1a. JCJ. RECTE: PROJEN-Projetos e Engenharia Ltda. Dr. Ophir Júnior. RECDOS: Dr. Joaquim Sena. Dra. Maria Valente. RELATOR: Dr. Domênico Falesi

REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá

69) AI 3291/90. Macapá. AGVTE: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Dr. Almerindo Trindade. AGVDA: Maria Rosa Duarte da Silva e Outros. Dr. José Caxias Lobato. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

70) RO 3292/90. 5a. JCJ. RECTE: Pedro da Paixão Ferreira. Dr. Dinemir Oliveira. RECDOS: PROCOME Projetos, Construção e Com. Ltda. Dr. Manoel Siqueira e Luiz Guilherme Fontenelle Barbalo. Dr. Miguel Cunha. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá

REVISOR: Dr. Itair Silva 71) RO 3293/90. 5a. JCJ. RECTE: Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA. Dra. Cláudia de Abreu. RECDOS: Warlén Vieira da Silva. Dra. Olga Bayma. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito

REVISOR: Dra. Marilda Coelho 72) AP 3295/90. 2a. JCJ. AGVTE: Atlântica Pesca Ltda. Dr. Haroldo Santos. AGVDO: Rui Pessoa Cunha. Dra. Paula Silva. RELATOR: Sr. Mário Cativo

REVISOR: Dr. José Cláudio Brito 73) RO 3296/90. Capanema. RECTE: Francisco Cezário Uchôa. Dr. José Araújo. RECDOS: Gilvan dos Santos Uchôa. Dr. Afonso Navegantes. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá

REVISOR: Dr. Itair Silva 74) RO 3298/90. 5a. JCJ. RECTE: Sobral Irmãos S/A. Dra. Ana Pastana. RECDOS: Luiz Pereira. Dra. Vânia Pessoa. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito

REVISOR: Dra. Marilda Coelho 75) R EX OFF 3299/90. Breves. RECLTE: Isaac Pinheiro de Melo. Dra. Ma. Leopoldina Aragon. RECDOS: Mun. Portel - PM. Dr. Antonio Guedes. RELATOR: Dra. Marilda Coelho

REVISOR: Dra. Lygia Oliveira 76) RO 3307/90. 5a. JCJ. RECTE: Janete Amaral Nonato da Silva. Dr. Cadmo Bastos Júnior. RECDAS: União Federal-Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC. Dr. Moacir Filho. RELATOR: Dra. Marilda Coelho

REVISOR: Dra. Lygia Oliveira 77) RO 3306/90. 5a. JCJ. RECTE: Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará. Dr. Antônio Pereira. RECDAS: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EBRAFTEL (reclido). Dr. Atahualpa Neto e União Federal (litisconsorte). Dr. Moacir Filho. RELATOR: Dr. Domênico Falesi

REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá 78) RO 3301/90. 8a. JCJ. RECTE: Distribuidora Santos Ltda. RECDOS: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Estado do Pará. Dr. João Geraldo. RELATOR: Sr. Mário Cativo

REVISOR: Dr. José Cláudio Brito 79) RO 3308/90. 5a. JCJ. RECTE: C. Ventura Barbosa - Panificadora Pão Quente. RECDOS: Sindic. dos Trab. Ind. Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Pará e Território Federal do Amapá. Dr. João Geraldo. RELATOR: Dra. Marilda Coelho

REVISOR: Dra. Lygia Oliveira 80) RO 3309/90. 5a. JCJ. RECTE: João F. de Melo. Dr. Jader Dias e Cia. Hab. Est. Pará-COHAB-PA. Dra. Silvia Almeida. RECDOS: Os mesmos. RELATOR: Dra. Marilda Coelho

REVISOR: Dra. Lygia Oliveira 81) RO 3310/90. Recte: Raimundo N. Lins Cavalcante. Dra. Olga Bayma. RECDOS: Benedito P. da Costa. Dra. Rosana Cardoso. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá

REVISOR: Dr. Itair Silva 82) RO 3312/90. 3a. JCJ. RECTE: Rosilda P. da Rosa. Dr. Edilson Santos. RECDAS: INCA. Dr. Suenon Júnior. RELATOR: Dr. Itair Silva

REVISOR: Sr. Mário Cativo 83) RO 3314/90. Abaetetuba. RECTE: ENGEPLAN Eng. Planj. Ltda. Dr. Mário Tostes. RECDOS: Raimundo N. dos Santos. Dra. Vilma Chavaglia. RELATOR: Dr. Heródios Santos. Dra. Vilma Chavaglia. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá

REVISOR: Dr. Itair Silva 84) RO 3317/90. Santarém. RECTE: José de F. Silva. Dr. Raimundo Duarte. RECDOS: Francisco Simões Pereira - Barco Motor Vitória Régia III. Dr. Roberto Silva. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito

REVISOR: Dra. Marilda Coelho 85) 3320/90. 8a. JCJ. RECTE: Dra. Ana Ma. S. Barbosa. Dra. Ana Carmo. RECDOS: Mun. Belém-Sec. Mun. de San. - SESAN. Dr. Ma. Neves. RELATOR: Dr. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Marilda Coelho 86) RO 3322/90. Tucuruí. RECTE: Const. e Com. Camargo Corrêa S/A. Dra. Rosa Raimundo. RECDOS: José Emetério de Lima. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito

REVISOR: Dr. Marilda Coelho 87) RO 3324/90. Santarém. RECTES: Valdir de Lima. Dr. Raimundo Duarte e R.B. Mendonça Agropecuária e Mineração Ltda. Dr. Miguel Borghezan. RECDOS: Os mesmos

RELATOR: Dr. Itair Silva

REVISOR: Sr. Mário Cativo 88) RO 3325/90. Castanhal. RECTE: João Zeferino das Chagas. Dr. Luiz Sampaio. RECDOS: Murilo Abel R. Carvalho (reclido). Dr. Laudomício Ferreira e Francisco M. Carvalho. (litis). Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá

REVISOR: Dr. Itair Silva 89) RO 3326/90. Macapá. RECTE: Eraldo Neves P. Gomes. Dr. José Lobato. RECDAS: Assoc. Assist. Téc. e Ext. Rural do Amapá-ASTER-PA. Dr. José Caseiro. RELATOR: Dr. Domênico Falesi

REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá 90) R EX OFF E RO 3323/90. Capanema. RECTE/RECLDO: Est. do Pará Sec. de Est. de Educação-SEDUC. Dr. José Filho. RECDOS/RECLTE: Edias Paulino da Silva. RELATOR: Dr. Domênico Falesi

REVISOR: Dr. Itair Silva 91) R EX OFF 3329/90. Capanema. RECTES: Manoel Moraes e Outros. Dra. Ma. Damasceno. RECDOS: Est. do Pará - Sec. Est. de Transportes. Dr. Icarai Dantas. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá

REVISOR: Dr. Itair Silva 92) R EX OFF E RO 3333/90. 8a. JCJ. RECTE/RECLDO: Est. do Pará - Sec. Est. de Transportes. Dr. Edison Almeida. RECDOS: RECLTES: José Carlos dos Santos Madeira e Outros. Dra. Georgia Pitman. RELATOR: Dra. Marilda Coelho

REVISOR: Dra. Lygia Oliveira 93) RO 3339/90. RECTE: L.S. Ribeiro Correia - ME. Dr. José Amaral. RECDOS: José C. da Silva (reclido). Dr. Cândido Neto e Antonio de Sousa Carvalho (litisconsorte). JCJ de marabá. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá

REVISOR: Dr. Itair Silva 94) DC 2438/90. DEMANDANTE: Sind. dos Emp. no Com. de Santarém-Dr. Antonio Coelho. DEMANDADOS: Sind. do Com. Lojista de Santarém e outros. REL: Dr. Itair Silva

REVISOR: Sr. Mário Cativo 95) RO 2123/90. RECTE: BASA, CAPAF e outros. Dr. Deusdedit Brasil. RECDOS: Os mesmos. 3a. JCJ-REL. Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. Domênico Falesi 96) RO 2682/90. RECTE: CELPA - Dr. Nelson Meira. RECORIDA: WALACE M. de A. Corrêa - Dr. Antonio Pereira. 8a. JCJ-REL. Dr. Domênico Falesi

REVISOR: Dr. Itair Silva 97) EX OFF E RO 2951/90. RECTE/RECLDO: E. do Pará-SUSIPE-Dr. Edson Almeida. RECDOS/RECLTE: Jos. E. S. do Nascimento-Dr. Antonio Dias. 6a. JCJ-

REL. Dra. Lygia Oliveira 98) DC 3213/90. DEMANDANTE: Sind. dos Profissionais de Enfermagem e Emp. em Hosp. e Casas de Saúde de Castanhais-Dra. Selma Leão. DEMANDADO: Sind. dos Est. de Serv. de Saúde do E. do Pará-RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. Domênico Falesi 99) DC 2918/90. DEMANDANTE: ST. Rurais de S. Francisco do Pará-Dr. João Geraldo. DEMANDADA: Fed. da Agricultura do Pará-FAEPA-REL. Dra. Mirlida Coelho

REVISOR: Dr. Lygia Oliveira 100) DC 2638/90. DEMANDANTE: S. dos Jornalistas Prof. do Pará-Dr. José Ma. Alencar. DEMANDADOS: Sind. das Ag. de Propaganda do Pará e outros. Dr. Thales Pereira. RELATOR: Sr. Mário Cativo

REVISOR: Dr. Cláudio Brito (G.Reg. 35.445)

PROCESSO TRT N° RO 905/90

RECORRENTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
Procurador: Dr. Manoel de Jesus Sena Maués  
RECORRIDOS: ADALTIMO PARAENSE DO ESPÍRITO SANTO e OUTROS  
Advogada: Dra. Ana Célia Pastana

## DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 105/109, que decretou a inconstitucionalidade do §4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I, do artigo 1º, do Decreto-Lei 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89. Alega violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - No meu entender, a recorrente consegue demonstrar a configuração da divergência, com a transcrição, a fls. 113 e 114, de decisão do E. TRT da 12a. Região. Desta forma, torna-se desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de janeiro de 1991  
  
RIBEIRO NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT N° RO 1163/90

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogada: Dra. Rosa Maris Raimundo e outrosRECORRIDO: LOURIVAL GOMES DE MELO  
Advogado: Dr. Júlio Cesar Sousa Costa

## DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 174/177 é tempestivo e foi firmado por procurador habilitado, estando em ordem quanto ao preparo. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

II - O Tribunal, acatando a decisão de primeira instância, deferiu ao reclamante adicional de periculosidade, prescindindo da perícia técnica, considerando que a atividade desenvolvida pelo autor foi enquadrada como perigosa pelo Ministério do Trabalho. Inconformada, a reclamada recorre de revista, com base na divergência jurisprudencial apresentando, a fls. 176, decisão deste Tribunal e do Pleno do IST, para demonstração do pressuposto recursal.

III - Desenvolvida, contudo, se torna a jurisprudência acostada, em face da natureza probatória da matéria, que afasta a possibilidade da revista, nos termos do contido no Enunciado nº 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 11 de janeiro de 1991  
  
RIBEIRO NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT N° R EX OFF e RO 509/90

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA-SUDAM  
Procuradora: Dra. Maria Estela Cardoso TavaresRECORRIDOS: HORTÉNCIO BATISTA MOITA e OUTROS  
Advogada: Dra. Edilice Valério

## DESPACHO

I - O recurso está em ordem, quanto aos pressupostos comuns, encontrando-se devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 210/213, que decretou a inconstitucionalidade do §4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, estabelecendo períodos para apuração das diferenças.

III - Diverge o arresto recorrido, como demonstra a recorrente, da decisões deste mesmo Regional, quanto aos períodos de apuração das vantagens reconhecidas, além de conflitar com acórdãos de outros Tribunais, no que se refere à tese do direito adquirido e da inconstitucionalidade dos dispositivos legais referidos (fls. 226/255).

IV - Pelo exposto, admito a revista com base na divergência, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal, dando ao apelo o efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 11 de janeiro de 1991  
  
RIBEIRO NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

(G.Reg. 35.27